



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo 1088 / 2020
Rub. 4 fls. 02

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ilmo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal

Solicitamos autorização objetivando a instauração de processo para:

Aquisição de materiais Contratação de Serviços

Tipo de empenho:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias, conforme especificação anexada e Termo de Referência.

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão: 008

Unidade: 002

Programa de Trabalho: 10.301.0032.2.152

Natureza de Despesa: 33.90.30.35

Fonte: 05

Ficha: 165

Itaboraí, 19 de março de 2020.

Roberto de Oliveira 40429
Servidor Responsável

AUTORIZO

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio
Matricula 37.633

Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormularioSemVinculo.asp>

Chave de verificação: 3dff74ae-6ad4-11ea-b11a-9e3968b4d5ef

Código CRC: 515508830



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESO: Nº 1088/20
RUBR. da FLS. 03

Itaboraí, 19 de março de 2020.

CI SMS/GAB nº 141/2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Fundo Municipal de Saúde

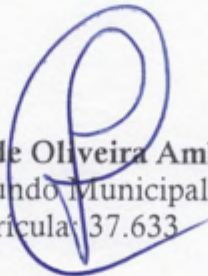
Assunto: Aquisição de insumos para prevenção do Novo Coronavírus (COVID – 19)

Prezados,

Considerando a necessidade de abastecer as Unidades de Saúde com insumos, visando prevenção do Novo Coronavírus (COVID – 19), solicito abertura de processo administrativo em caráter emergencial, conforme descrição em anexo.

Desde já, colocamo-nos a disposição para fornecer quaisquer novos esclarecimentos que se fizerem necessário

Atenciosamente,


Júlio César de Oliveira Ambrósio
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633

EDIÇÃO EXTRA DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | N°49 -A | Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

Wanderson Dias Pereira
Vice-prefeito

Jorge Antônio Santos da Silva
Chefe de Gabinete

Antônio José de Lima Dias
Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama
Controlador Geral do Município

Jorge Antônio Santos da Silva
Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas
Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares
Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgílio Cavalcante
Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Jose Carlos Rangel dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Jose Carlos Rangel dos Santos
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima
Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza
Ouvidoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

1028/20

da

04

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ EM RAZÃO DO CONTÁGIO NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO E ADOTA OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DANDO NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECIDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que:

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- o Decreto Estadual nº. 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação da COVID-19, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro; e

- o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e contágio da COVID-19 e dá outras providências; e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância no Município de Itaboraí, decorrente do "coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Itaboraí/RJ, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19).

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 10 do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º - Ficam suspensas as Perícias Médicas por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da análise dos atestados médicos de afastamentos superiores a 3 (três) dias, conforme determinado pelo Setor responsável em cada caso.

Art. 3º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, em sistema de rodízio, de acordo com a determinação de cada Secre-



tão responsável pela pasta, bem como em trabalho remoto – regime de teletrabalho –, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - Os Secretários deverão expedir atos de regulamentação do trabalho remoto para cada caso, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Ficam suspensas às férias e as licenças especiais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que exerçam atividades médicas e paramédicas.

§3º - Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças autoimunes, assim como as servidoras em estado gravídico, observado o parágrafo anterior deste Artigo.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino de educação infantil e fundamental;

V - do atendimento presencial do Sistema Nacional de Empregos – SINE, agência Itaboraí;

VI - o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Itaboraí, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 5º - As Secretarias Municipais poderão expedir Resoluções para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 6º - Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimento congêneres.

Parágrafo único - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior da indenização justa, na forma do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa da licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 8º - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Transportes deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 9º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19), em observância às boas práticas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, recomendo às pessoas jurídicas de direito privado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - a entidades religiosas de qualquer culto, bem como o público em geral, a suspensão de eventos com aglomerações de pessoas no Município de Itaboraí, em locais abertos e/ou fechados;

II - funcionamento de bares, restaurantes (lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

III - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

IV - fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - fechamento de "Shopping Center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácia e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso, que funcionarão conforme às determinações das autoridades municipais.

VI - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior do "Shopping Center", centro comercial e estabelecimento congêneres, com redu-

ção em 30% (trinta por cento) do horário de funcionamento, na forma do inciso I deste artigo.

VII - frequentar lagoa, rio e piscina pública;

VIII - entidades religiosas de qualquer culto, quer sejam em locais abertos e/ou fechados.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela adoção de outras medidas necessárias a dar efetividade às ações pertinentes ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 12 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de tomeiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e anti-sépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Itaboraí, 18 de Março de 2020

SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA - Prefeito

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO - Secretário de Saúde

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/SMS, Itaboraí, 17 de março de 2020.

Regula as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus equipamentos e dá outras providências a fim de combater o contágio do COVID -19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Ope-



Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJ. / RJ
Número: 1088 / 20
Data: 06

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência global de saúde pública devido ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o governo Brasileiro decretou situação de emergência em saúde pública, mesmo sem nenhum caso confirmado da doença no Brasil, onde essa medida visa dar mais agilidade administrativa para a aquisição de equipamentos de proteção individual para os agentes de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de importância decorrente ao Coronavírus, do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o Novo Coronavírus (COVID-19).

2. OBJETO

O presente Termo de Referência foi elaborado como procedimento legal pertinente para a aquisição de insumos, visando atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores, conforme quantidade, condições e especificações técnicas descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UN	100.000
02	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico	UN	

Julio Cesar de O Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 37 633

36422

Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

	moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.		
03	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antiriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UN	1.000
04	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000
05	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000
06	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000
07	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UN	50.000
08	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000
09	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000


3. JUSTIFICATIVA

Os materiais acima descritos fazem parte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dispositivo de uso individual, destinado a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, sendo obrigação da Prefeitura enquanto empresa (Norma Regulamentadora - NR 06), fornecer à seus empregados, gratuitamente, o EPI adequado, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Para isso a mobilização de meios e recursos é essencial para que o Plano de Ação para o novo Coronavírus (COVID-19) possa ser operacionalizado.

Julio Cesar de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula Nº 37.633

[Handwritten signature]
36422

PMI / RJ	
Processor: 1088 / 20	
Rubrica: 	Fis: 08

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. TIPO DE EMPENHO

Ordinário

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almojarifado Central.

8. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.


9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do objeto desta licitação, correção por conta exclusiva da licitante.


9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Julio Cesar de O. Amadio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula Nº 37.634


36422



Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

PMI / RJ	
Processo:	1088 / 20
Rubrica:	 Fis: 09

9.3 A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

10. DA LEGALIDADE

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

Itaboraí, 17 de março de 2020.

Júlio César de Oliveira Ambrósio
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matricula: 37.833



CHECKLIST - FASE INICIAL

PROCESSO: 1088/20

DA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Corona vírus, em caráter EMERGENCIAL, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, conforme especificação anexada e Termo de Referência.

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	O processo iniciou de forma regular contendo o assunto, a classificação da despesa, fonte e autorização do ordenador de despesa?	X			02
	Em caso de aquisições ou serviços comuns, constam no Termo de Referência as especificações do objeto de forma clara e objetiva, sem a indicação de marca ou características que induzam a um único fabricante ou executante, salvo quando houver norma de padronização, ou os casos tecnicamente justificáveis, devidamente elaborado e rubricados em todas as folhas com exceção da última folha que deverá ser assinada por profissionais da área pertinente e aprovado pelo ordenador de despesa, contendo: a justificativa, as condições de contratação, forma de pagamento etc.?	X			06 a 09
3	Em caso de obra ou serviços de engenharia consta Projeto Básico contendo, quando couber: plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico/financeiro e demais elementos técnicos necessários e suficientes para a precisa caracterização da obra a ser executada, devidamente elaborado e rubricados em todas as folhas, com exceção da última folha que deverá ser assinada por profissionais habilitados e aprovados pela autoridade competente?			X	
4	Para os projetos de obras e serviços de engenharia, foi anexado também a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT?			X	
5	Em caso de despesas com recursos provenientes de convênios, consta dos autos a cópia do referido instrumento e seus anexos, devidamente assinado pelas partes?			X	
6	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	X			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência e, se for o caso, envio ao Departamento de Compras para as providencias necessárias.

Observações:...

Itaboraí, 20 de março de 2020.

Leiliana de Oliveira 40422
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: a19cb269-6ada-11ea-b11a-9e3968b4d5ef
Código CRC: 607940797



DESPACHO

Itaboraí, 20 de março de 2020.

DA: Assessoria de Análise Processual - CGM

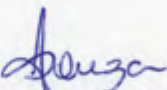
PARA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROCESSO: 1088/2020

ASSUNTO: Aquisição de Insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função da prevenção do Coronavírus, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Apesar de constar dos autos o check list já preenchido, registramos abaixo as seguintes recomendações:

- 1 - Inicialmente, que seja observada a planilha dos itens, em relação às **especificações que devem ser claras e objetivas, sem a indicação de marca ou características que induzam a um único fabricante**, conforme Instrução Normativa CGM Nº 16/2018, salvo quando houver norma de padronização, ou os casos tecnicamente justificáveis;
 - 2 – Verificar a unidade de medida do item 01, se será adquirido em caixa ou em unidade; *ok*
 - 3 – Inserir carimbo de identificação do Secretário, nas rubricas às fls. 06 a 08; *ok*
 - 4 – Colher assinatura do servidor responsável pela elaboração do termo de referência às fls. 09; *ok*
 - 5 – Informar com base em qual informação foi estimada a quantidade de cada item; *ok*
- Depois de cumpridas as recomendações acima, poderá ser dado o devido prosseguimento.


VIVIANE DA SILVA SOUZA
Mat. 36.905



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **cd26cc6a-6d10-11ea-b11a-9e3968b4d5ef**

Código CRC: **2801532587**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE PROCESSO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 23/03/2020

Processo N°. 1089/2020

ASSUNTO: Informações

PMI / RJ	
Processo:	1088 / 20
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fls: 12

Informamos para fins de esclarecimento, ao despacho CGM fls.11, que a unidade medida do item 1 será adquirido em unidades.

Informamos ainda, que todos os itens anexados no Termo de Referência, foram estimados pelos técnicos da Subsecretaria Municipal de Vigilância em Saúde/ Subsecretaria Atenção Básica com base nos pedidos dos últimos 6 meses.

f 40429

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO DE PROCESSO

PMI / RJ	
Processo:	1089/20
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fis: 13

Do: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Para: COMPRAS

Data: 23/03/2020

Processo Nº 1089/2020

Envio o presente Administrativo para cotação de preço, em caráter emergencial.

40429

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA EPP

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	DESCARPACK	8,10	R\$ 810.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para particuladas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	DESCARPACK	39,00	R\$ 390.000,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirrisco. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	BETEL	22,50	R\$ 22.500,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 99.000,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 198.000,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	33,00	R\$ 99.000,00

PMURJ
Processo Nº 1088/20
Rubrica Fis 44

7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PIONG G	30,00	R\$ 1.500.000,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	RIOQUIMICA	41,00	R\$ 615.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	35,85	R\$ 179.250,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.912.750,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS

11530
085117

PMI/RJ
Processo nº 6881/20
Rubrica Fis. 15

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplimento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxtarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, fretos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

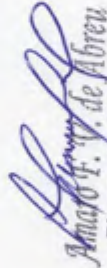
Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 995820452

E-MAIL: pgmedicamentos@gmail.com

LOCAL E DATA: Niterói, 26/03/2020


Amador F. V. de Abreu
Diretor de Compras

Mat.: 35.545

DEPT. DE COMPRAS

COMPRAS.PM@ITABORAIRJ.GOV.BR

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

18.841.889/0001-03

Insc. Est. 86.526.921

P.G. RIO MEDICAMENTOS EPP

Alameda São Boaventura, 540 Bl. 02 Cjs. 612 e 613

Fonssca Niterói - CEP 24.208-191

RIO DE JANEIRO RJ

PMIRJ
Processo nº 10881/20
Rubrica 16 Fis. 16

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 26/03/2020
Mec. 10017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 1088/2020
FMS

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	REAL DESC	8,80	R\$ 880.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfurando duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	CARBOGRAFITE	34,50	R\$ 345.000,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	DANNI	24,00	R\$ 24.000,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	36,90	R\$ 110.700,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	DESCARPACK	36,00	R\$ 216.000,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polioleto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	DESCARPACK	36,90	R\$ 110.700,00

PMURJ
Processo nº 1088/20
Rubrica
Fls. 17

A

7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Puncto 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION G	33,50	R\$ 1.675.000,00
8	Alcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	TUPI	43,00	R\$ 645.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	TALGE	35,90	R\$ 179.500,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.185.900,00

quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos reais

aprox

PM/RJ	
Processo nº	1088/00
Rubrica	Fis. 18

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxxarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

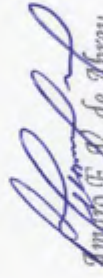
Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 98388-7161

E-MAIL: comercial@fbcdeniteroi.com.br

LOCAL E DATA: Niterói, 27 de março de 2020.


Amaro F. A. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPTº. DE COMPRAS
COMPRAS.PMIBITABORAI.RJ.GOV.BR

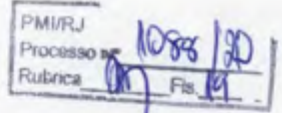
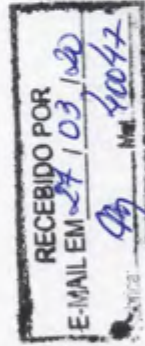
CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

22.341.240/0001-92

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI-EPP

R. Reverendo Almirante Ferreira, 350 - Sl. 206 e 207
CEP 24310-400 - LARGO DA BATALHA

NITERÓI - RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: MAX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; solidada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	SKY	7,50	R\$ 750.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para particuladas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	DESCARPACK	38,20	R\$ 382.000,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	BETEL	21,00	R\$ 21.000,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	SUPERMED	31,90	R\$ 95.700,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	SUPERMED	31,90	R\$ 191.400,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	SUPERMED	31,90	R\$ 95.700,00

PMI/RJ
Processo nº 1088/20
Rubrica Fls. 20

7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. PUNHO 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION G	19,00	R\$ 950.000,00
8	Alcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	PROTECTGEL	14,90	R\$ 223.500,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	34,00	R\$ 170.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 2.879.300,00
dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais						

Handwritten signature/initials

Handwritten signature

PMI/RJ
 Processo nº *1055/0*
 Rubrica *PM* Fls. *21*

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.


6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 2580-0283

E-MAIL: m4x.comercio@gmail.com

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

MANOEL ELIAS DA SILVA COSME
REPRESENTANTE COMERCIAL
RG 04.647.346-8 IFF
CPF 503.842.527-53


Anacláudia P. de Azevedo
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPT. DE COMPRAS
COMPRAS.PM@ITABORAIBR.GOV.BR

09.087.070/0001-01
Insc. Est. 78.376.643 Insc. Mun. 417.349-8
MAX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Rua Hondurás, 146
Penha - CEP 21020-210
RIO DE JANEIRO - RJ

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 01/04/2020
Mat 50067

PMIRJ
PROCESSO Nº 1085/20
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

A Fim: *Veter Control Commercial Ltda* *Aplicador*

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril, Filtro BFE >95, fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom, na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex, descartável e de uso único.	UND	100.000	NÃO COTAMOS		R\$ 0,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para particuladas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no canto nasal, com utilidade de avaliação.	UND	10.000	NÃO COTAMOS		R\$ 0,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes de policarbonato com tratamento antiriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	VICOR	16,90	R\$ 16.900,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	Descarpac	42,90	R\$ 128.700,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	Descarpac	42,90	R\$ 257.400,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	Descarpac	42,90	R\$ 128.700,00
7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	JARCK	27,00	R\$ 1.350.000,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml (380Gr) de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	Riualte	16,60	R\$ 249.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	JARCK	5,40	R\$ 27.000,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 2.157.700,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dois milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais

Aplicador

[Handwritten signature]

PM/RJ	
Processo nº	1088/20
Rubrica	Fls. 24

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/CONTATO: (21) 2714-9890

E-MAIL: vectorcontroldistribuidora@gmail.com

LOCAL E DATA: Niterói, 03 de Abril de 2020.

DEPT. DE COMPRAS
COMPRA SEMPRETADORAI.BR.GOV.BR

Amato F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

19.072.887/0001-51
VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA.
Av. Rui Barbosa, 247 - Loja 05
São Francisco - CEP 24360-440
Niterói - RJ

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 03/04/20
Ass: *Am* Mat: 40043



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	SEKEL	6,95	R\$ 695.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	SEKEL	38,00	R\$ 380.000,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	NEO BETEL	16,80	R\$ 16.800,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	TALGE	31,15	R\$ 93.450,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	TALGE	31,15	R\$ 186.900,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polícoreto de vinila, sem costuras/lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	TALGE	31,15	R\$ 93.450,00

PMIRJ
Processo
Rubrica
1088/20
Fls. 25

7	AVENTAL DESCARTÁVEL - Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Puncto 55% elastodiêno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	PION-G	21,50	R\$ 1.075.000,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	RICIE	36,50	R\$ 547.500,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único - pacote com 100 unidades.	UND	5.000	DESCARPACK	3,35	R\$ 16.750,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.104.950,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MILHÕES CENTO E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoarifado Central.

3 - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.

3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro - Itaboraí, segunda a sexta feira, das 08 às 16 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no Máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.

5 - DA LEGALIDADE:

Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações.

6 - As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL. P/ CONTATO: (21) 3741-4341

E-MAIL: comercial.oceanicahospitalar@gmail.com

LOCAL E DATA: Niterói, 06 de Abril de 2020

RECEBIDO POR
MAIL EM 06/04/20
Mag. 40077

Amato F.V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

Wellington Barbosa da Silva

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA
52.087.305/0001-79

OCEANICA HOSPITALAR EIRELI

Av. Ewerton da Costa Xavier, 2101
Loja 120-Itaipu - Cep: 24.340-105

NITERÓI - RJ

PMIRJ
Processo
Rubrica
Fls. 26

DEPT. DE COMPRAS
COMPRAS PMIRJ@BORAI.RJ.GOV.BR

PM/RJ
 Processo 1088/20
 Rubrica Fis 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 1088/2020

FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

À Firma: **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI**

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABaixo RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril, Filtro BFE >95, fabricada em polipropileno, tripla camada com filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, na cor branca, atóxica e hiposensível, sem látex, descartável e de uso único.	UND	100.000	GR	4,00	R\$ 420.000,00
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para particulares, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no seio nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	NC	6,00	R\$ 60,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirreflexo. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	VONDER	7,00	R\$ 7.000,00
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinil, sem costuras/lisas, com pó bioabsorvível, ambedeas, disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	NC	0,00	R\$ 0,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinil, sem costuras/lisas, com pó bioabsorvível, ambedeas, disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	NC	0,00	R\$ 0,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em polímero de vinil, sem costuras/lisas, com pó bioabsorvível, ambedeas, disponível no tamanho: G (grande) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	NC	0,00	R\$ 0,00
7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT, material descartável atóxico, tecido 100% polipropileno mas fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodano e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	NC	0,00	R\$ 0,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	PROTECT GEL	15,30	R\$ 229.500,00
9	Touca descartável sanitizada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro de touca, tamanho único – pacote com 100 unidades.	UND	5.000	GR	1,60	R\$ 8.000,00
					VALOR TOTAL:	R\$ 664.500,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, E QUINHENTOS REAIS.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- DA PROPOSTA DE PREÇO:**
 Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- DO PAGAMENTO:**
 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Almoxarife Central.
- LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**
 3.1 - O prazo máximo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do empenho.
 3.2 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL, da Prefeitura Municipal de Itaboraí localizado na Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº Centro – Itaboraí, segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas (de acordo com o horário de funcionamento do setor), exceto feriados.
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
 4.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
 4.2. Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
 4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 4.4. A empresa deverá realizar a entrega dos materiais de acordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura e em caso de qualidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 4.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer os objetos a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade não estar em conformidade com as referidas especificações.
- DA LEGALIDADE:**
 Todos os atos do presente instrumento sujeitam-se integralmente as normas da Lei Federal 8.666, de 21/06/1963, bem como suas alterações.
- As demais condições conforme o Termo de Referência.

TEL: P/F (21) 2654-1400 / (21) 2718-8000
 E-MAIL: goldenriocomercial@itabmail.com
 LOCAL E DATA: Itaboraí 06/04/2020

Amato F. de Abreu
 Diretor de Compras
 Mat.: 35.946

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

07.579.347/0001-80
GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI
 PRESIDENTE DUTRA, 191, L.01 - Q. L.
 OUTEIRO DAS PEDRAS - ITABORAÍ - RJ
 CEP: 24.812-352

RECEBIDO POR
 E-MAIL EM 06/04/20
Amato F. de Abreu

Amato F. de Abreu
 20047

Relatório de Cotação: Cópia de 1088/2020 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Relatório gerado no dia 07/04/2020 09:57:38 (IP: 177.75.40.34)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) MÁSCARA CIRURGICA	0	100.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
2) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2	0	10.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
3) ÓCULOS DE PROTEÇÃO	2	1.000 Unidades	13,35	R\$ 13.350,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	NºPregão:172020 UASG:982793	24/03/2020	R\$ 13,35
Valor Unitário				R\$ 13,35
Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,35				
4) LUVAS P	0	3.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
5) LUVAS M	0	6.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
6) LUVAS G	0	3.000 Caixas	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
7) AVENTAL DESCARTÁVEL	0	50.000 Unidades	0	R\$ 0,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00				
8) Alcool gel	3	15.000 Unidades	20,00	R\$ 300.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Lavras	NºPregão:172020 UASG:153032	01/04/2020	R\$ 20,00
Valor Unitário				R\$ 20,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,00

9) Touca descartável	10	5.000 Unidades	9,48	R\$ 47.400,00
----------------------	----	----------------	------	---------------

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações	NºPregão:5352019 UASG:925373	31/01/2020	R\$ 9,48
Valor Unitário				R\$ 9,48

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,48

Valor Global: R\$ 360.750,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: MÁSCARA CIRÚRGICA R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
100.000 Unidades	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril, Filtro BFE >95, fabricada em polipropileno, tripla camada com filtro, soldada eletronicamente por ultrassom, na cor branca, atóxica e hipoalergênica, sem látex, descartável e de uso único.	

Item 2: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Unidades	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	

Item 3: ÓCULOS DE PROTEÇÃO R\$ 13,35

PM/RJ
Processo nº 1088/20
Rubrica Fls 30

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Unidades	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antirrisco. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UV B. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais R\$ 13,35

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	Data: 24/03/2020 10:09
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para o Município de Marechal Deodoro/AL.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO - ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, TIPO PROTEÇÃO LATERAL/ FRONTAL, TIPO LENTE ANTI-RISCO, COR LENTE INCOLOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE DOBRÁVEL E REGULÁVEL	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:172020 / UASG:982793
	Lote/Item: /53
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 15
	Unidade: Unidade
	UF: AL

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

04.673.210/0001-00 * VENCEDOR *	MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME	R\$ 10,00
Marca: Delta plus Fabricante: Delta plus Modelo: Delta plus Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, TIPO PROTEÇÃO LATERAL/ FRONTAL, TIPO LENTE ANTI-RISCO, COR LENTE INCOLOR, APLICAÇÃO PROTEÇÃO GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM HASTE DOBRÁVEL E REGULÁVEL		
Estado: PE Cidade: Olinda Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038	Nome de Contato: MARCELO	Telefone: (81) 99497-0792 Email: publico@case.adm.br

32.310.985/0001-48 PROMAC COMERCIAL EIRELI R\$ 16,70

Marca: DANNY Fabricante: DANNY Modelo: UNIDADE Descrição: ÓCULOS AV POLICARBONATO (TRABALHO A CÉU ABERTO) Design moderno, com proteção frontal e parcialmente lateral, com formato que permite conforto e boa aderência a face, com lente formada por única peça, protetor nasal universal. Proteção contra poeira e ventilação indireta e filtra 99,9% de radiação UV. REF.217729, Lente anti-risco, Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes frontais. Industrias em geral e trabalhos a céu aberto.		
Endereço: AVENIDA MENINO MARCELO, 92	Telefone: (82) 9942-1290 / (82) 8841-1290	Email: gerencia@promacomercial.com.br

Item 4: LUVAS P R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Caixas	.LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades,, incolor,, confeccionadas em policloreto de vinila,, sem costuras/ li sas,, com pó bioabsorvível,, ambidestra,, disponível no tamanho: P (pequeno),, descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA),.	

Item 5: LUVAS M R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
6.000 Caixas	.LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades,, incolor,, confeccionadas em policloreto de vinila,, sem costuras/ li sas,, com pó bioabsorvível,, ambidestra,, disponível no tamanho: M (médio),, descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA),.	

Item 6: LUVAS G R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação

PM/RJ
 Processo nº 1088/20
 Rubrica Fls. 31

Quantidade	Descrição	Observação
3.000 Caixas	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ li sas, com pó bioabsorvível, ambidestra, disponível no tamanho: G (grande), descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	

Item 7: AVENTAL DESCARTÁVEL R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
50.000 Unidades	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT, material descartável atóxico, tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não esteril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de a marrar).- Produto de uso único, descartar após o uso.	

Item 8: Álcool gel R\$ 20,00

Quantidade	Descrição	Observação
15.000 Unidades	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais R\$ 20,00

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Lavras	Data: 01/04/2020 08:30
Objeto: Aquisição de Álcool em gel e Dispenser higienizador.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO GEL	SRP: SIM
	Identificação: NºPregão:172020 / UASG:153032
	Lote/Item: /2
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 3.000
	Unidade: Frasco 500,00 ML
	UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA INICIAL

22.077.847/0001-07 * VENCEDOR *	JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400	R\$ 15,60
Marca: Ciclofarma Fabricante: Ciclofarma Modelo: Ciclofarma Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO GEL		
Estado: PB	Cidade: Cabedelo	Endereço: PRAÇA VENANCIO NEIVA, 77
	Nome de Contato: JOSÉ	Telefone: (83) 3031-7061
		Email: dantasdiniz@gmail.com
21.767.486/0001-68	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP	R\$ 20,00
Marca: PREMISSE Fabricante: PREMISSE Modelo: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 7 Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO GEL - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO: GEL HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO: 70%_(70*GL).		
Endereço: R CAICARA, 93	Telefone: (31) 3152-7488	Email: claudiolanza.mabc@gmail.com
10.567.947/0001-32	D & C COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 100,00
Marca: IND DE ALCOOL Fabricante: IND DE ALCOOL Modelo: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70*GL), APRESENTAÇÃO GEL		
Estado: PA	Cidade: Tucuruí	Endereço: AL A, 23
	Nome de Contato: Celio Alves de Souza	Telefone: (94) 3778-8585
		Email: dc.comercioservicos@gmail.com

Item 9: Touca descartável R\$ 9,48

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Unidades	,Touca descartável sanfonada,, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perí metro da touca,, tamanho único – pacote com 100 unidades.,	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Iniciais R\$ 9,48

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações	Data: 31/01/2020 09:00
Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual EPI s e serviços de confecção de uniformes a serem utilizados por todos os servidores das frentes de serviços das Residências Regionais e Usinas de Asfalto do DER-RO no Estado de Rondônia, conforme detalhamento e especificações constantes no item 2 do Termo de Referência.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: TOUCA TERMICA - Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único	SRP: NÃO
	Identificação: NºPregão:5352019 / UASG:925373
	Lote/Item: /11
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 50
	Unidade: Unidade
	UF: RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL
-------------	-----------------------------------	----------------------------------

10.685.231/0001-30	HEROPECAS LTDA - ME	R\$ 8,44
Marca: talge		
Fabricante: talge		
Modelo: talge		
Descrição: Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único		
Endereço: AV ARACAJU, 527	Telefone: (69) 3423-7878 / (69) 3423-7800	Email: rosanerocha@hotmail.com

01.060.256/0001-57	L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 10,00
--------------------	-------------------------------------	-----------

* VENCEDOR *

Marca: PRÓPRIA/SERVIÇO				
Fabricante: SERVIÇO				
Modelo: SERVIÇO				
Descrição: Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.				
Estado: RO	Cidade: Ji-Paraná	Endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON, 311	Nome de Contato: Tarcisio Domingos Zanatta	Email: graficacenterjp@hotmail.com

15.335.703/0001-48	IMPOL CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 10,00
--------------------	--	-----------

Marca: SKY			
Fabricante: SKY			
Modelo: SKY			
Descrição: Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único			
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1380	Nome de Contato: JOSÉ BERNARDO	Telefone: (69) 2141-8460	Email: impol01@hotmail.com

02.231.948/0001-83	NORTE UNIFORME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 12,00
--------------------	---	-----------

Marca: Descarpack					
Fabricante: Descarpack					
Modelo: Descarpack					
Descrição: Touca descartável. Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único. Tamanho: 450 x 520 mm.					
Estado: RO	Cidade: Porto Velho	Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES, 1849	Nome de Contato: JEDSON RODRIGUES LOBO	Telefone: (69) 3214-6115	Email: adm.protecaonorte@gmail.com

19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	R\$ 12,00
--------------------	---	-----------

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PMI/RJ	
Processo	105810
Rubrica	Fls. 33

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Marca: DESCARPACK**Fabricante:** DESCARPACK**Modelo:** DESCARPACK**Descrição:** Touca descartável Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único. 450 x 520 mm - DESCARPACK

Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Curitiba	R PROFESSORA REGINA CASAGRANDE MARINONI, 264

Telefone:
(41) 3287-8211

Email:
contato@extincom.com.br

63.615.058/0001-60 GILSON MONTEIRO DA SILVA - ME

R\$ 17,15

Marca: VOLK**Fabricante:** VOLK**Modelo:** SANFONADA**Descrição:** Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:
RO	Vilhena	AV JO SATO, 2041	Gilson Monteiro da Silva

Telefone:
(69) 3321-3915

Email:
gilsonmonteiro2010@hotmail.com

07.956.465/0001-60 NM COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI

R\$ 18,00

Marca: MEDIX**Fabricante:** MEDIX**Modelo:** MEDIX**Descrição:** TOUCA SANFONADA TNT

Endereço:
AV GUIDO MARLIERI, 1155

Telefone:
(31) 3618-8601

Email:
financeiro@tradipar.com.br

26.517.495/0001-14 VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME

R\$ 25,00

Marca: TALGE**Fabricante:** TALGE**Modelo:** TOUCA DESC TNT**Descrição:** Touca descartável Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.

Endereço:	Nome de Contato:
R 510, 31	THIAGO

Telefone:
(62) 98106-4800

Email:
thimago@gmail.com

32.612.587/0001-86 CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI

R\$ 50,00

Marca: DESCARPACK**Fabricante:** DESCARPACK**Modelo:** DESCARPACK**Descrição:** Touca sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único.

Endereço:
EST CANTAGALO, 00384

Telefone:
(21) 9549-2603

Email:
junior.gco@outlook.cm

13.395.341/0001-55 ELIANDRO JOSE MACHADO 17544837807

R\$ 500,00

Marca: Talge**Fabricante:** Talge**Modelo:** Talge**Descrição:** Touca descartável sanfonada em TNT, com elástico, gramatura 10, na cor branca, descartáveis, utilizadas para proteção capilar, individuais e de uso único

Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Sertãozinho	RUA CORONEL FRANCISCO SCHMIDT, 2463

Telefone:
(16) 3041-1553

Email:
comercial@ejmmedservice.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 1988/2020
FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE NOventa e OITENTA DIAS.

MAPA DE PREÇOS

1 - P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA. - EPP - TEL: (21) 99652-0452
2 - FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - TEL: (21) 96388-7161
3 - MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - TEL: (21) 2500-0283
4 - VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA - TEL: (21) 2714-8660
5 - OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI - TEL: (21) 3741-4341
6 - GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI - TEL: (21) 97568-8307
7 - BANCO DE PREÇOS (REF. 07/04/2020)

ITEM	UNID.	QUANT.	1	2	3	4	5	6	7	MEJOR PREÇO	VALOR TOTAL R\$
1	UND	100 000	8,10	8,80	7,50	NIC	6,95	4,20	NIC	4,2000	420.000,0000
2	UND	10 000	39,00	34,50	38,20	NIC	38,00	NIC	NIC	34,5000	345.000,0000
3	UND	1 000	22,50	24,00	21,00	16,90	16,80	7,00	13,35	7,0000	7.000,0000
4	CX	3 000	33,00	36,90	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	93.450,0000
5	CX	6 000	33,00	38,00	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	186.900,0000
6	CX	3 000	33,00	36,90	31,90	42,90	31,15	NIC	NIC	31,1500	93.450,0000
7	UND	60 000	30,00	33,50	19,00	27,00	21,50	NIC	NIC	19,0000	950.000,0000
8	UND	15 000	41,00	43,00	14,90	16,60	36,50	15,30	20,00	14,9000	223.500,0000
9	UND	5 000	35,85	35,90	34,00	5,40	3,35	1,60	9,48	1,6000	8.000,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$											2.327.390,00

VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS REAIS

SUPERVISOR:
MAT: *hoohtx*
DATA: 07/04/20

DIRETOR:
MAT:
DATA: 07/04/20

Américo F. V. do Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

PMIRJ
Processo nº *1089/20*
Rubrica *24*
Fis. *24*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PM/RJ
Processo nº 1088/20
Rubrica *in* Fis. 35

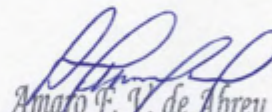
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Moises

Data: 07/04/2020

CNPJ: 07.579.347/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMIRJ	
Processo nº	1088/20
Rubrica	Fig. 36

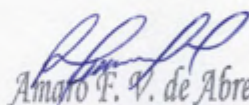
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Flavio

Data: 07/04/2020

CNPJ: 22.341.240/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMI/RJ	
Processo nº	1088/20
Rubrica	Fls. 37

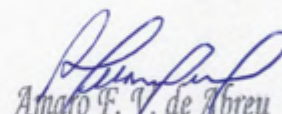
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Wellington

Data: 07/04/2020

CNPJ: 32.087.305/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PM/RJ	
Processo	1088/20
Rubrica	Fig. 358

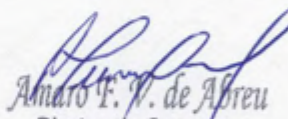
Itaboraí, 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Departamento de Compras

À empresa: M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tendo em vista que vossa empresa sagrou-se vencedora na cotação de preços referente ao Processo nº 1088/2020, solicito encaminhar Contrato Social e as certidões de regularidade fiscal do INSS e FGTS para fins de empenho da empresa.

Atenciosamente,


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ciente por telefone: Jorge

Data: 07/04/2020

CNPJ: 09.087.070/0001-01

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0058951-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

JUCERJA

Último arquivamento:

33600589517 - 22/01/2018

NIRE: 33.6.0058951-7

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

Boleto(s): 103094588

Hash: 3F34CB49-3882-4949-B655-0268603B56B0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DNRC	21,00	21,00

PMI/RJ
Processo nº 1088130
Rubrica 01 Fls 21**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Código Ato

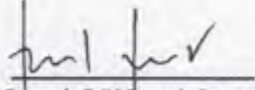
Eventos

002


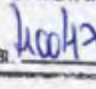
Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DENILSON DO NASCIMENTO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003649148	07.579.347/0001-80	Rua PRESIDENTE DUTRA 191	OUTEIRO DAS PEDRAS	Itaboraí	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX


Bernardo Felijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 12/06/2019 e arquivado em 12/06/2019

Nº de Páginas
Capa Nº Páginas **CONFERE COM O ORIGINAL**
Rubrica  Ma. 

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PMIRJ
Processo 1088/20
Rubrica
Fls. 11

"GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI"

MOISES RIBEIRO SILVÉRIO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, reside e domiciliado na Avenida São Miguel, nº 130 – Casa 04 – Condomínio São Miguel – Alto da Boa Vista – Itaboraí/RJ – CEP 24.800-00, nascido em 04/12/1972, portador da carteira de identidade RG nº 122103229, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 015.827.647-78; Titular da **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida São Miguel, nº 111 – complemento – Qd 130 – Casa 04A – Santo Expedito – Itaboraí – RJ – CEP 24812-496, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o **NIRE nº 33.6.0058951-7**, com deferimento em 22/01/2018, e no **CNPJ sob nº 07.579.347/0001-80**, resolvem, assim, alterar e retificar o contrato social:

1º Retificar o numero da Carteira de Identidade do Titular Moises Ribeiro Silvério para 087198719, expedida pelo DETRAN/RJ;

2º. A sede passará a ser no seguinte endereço: Rua Presidente Dutra, 191 – Lote 01 Quadra L – Outeiro das Pedras – Itaboraí – RJ – Cep: 24.812-352;

3º Alterar o objeto social para **Comércio Varejista e Atacadista** de Artigos de Papelaria e de Escritório; Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Linhas, Aviamentos e Outros Artigos de Armário; Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Pneus; Câmaras; Lubrificantes; Veículos Automotores; Motocicletas; Maquinas; Peças e Acessórios; Bicycletas, Triciclos; Ferramentas; Materiais e Equipamentos de Informática, Peças, Acessórios, Suprimentos e Periféricos de Informática; Equipamentos e Materiais de Infraestrutura de Rede, Telefonia, Telecomunicações; Software; Aplicativos, Sistemas Operacionais e Qualquer Software em Geral; Máquinas Copiadoras, Duplicadoras e Suprimentos, Elétricos e Eletrônicos; Refrigeração, Eletrodomésticos, Utensílios e Equipamentos de Cozinhas Domésticas e Industriais; Móveis em Geral, Equipamentos e Materiais Fotográficos, Gráficos, Cinematográficos e de Escritório; Materiais e Equipamentos Esportivos e de Banda Musical em Geral; Materiais e Equipamentos de Segurança; Salvatagem; Mobiliário Urbano; Aparelhos e Equipamentos de Sinalização, Semáforos, Painéis e Placas indicativas e Luminosas; Materiais e Equipamentos para Jardinagem; Material de Construção em Geral; Ferramentas em Geral; Produtos Metalúrgicos, Vidros, Tintas, e Madeiras; Roupas, Uniformes, Artigos de Vestuário em Geral para uso Profissional e de Segurança do Trabalho; Materiais Esportivos, Brinquedos Diversos e Camping; Horto e Sementes na Área Agropecuária; Artefatos de Madeira e Divisórias; Aparelhos Eletrônicos e de Comunicação; Materiais Elétricos e Hidráulicos; Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza; Brinquedos, Brinquedos Pedagógicos, Playground; Gêneros Alimentícios em Geral; Produtos Alimentícios para Animais; Agenciamento de Espaço para Publicidade; e **Prestação de Serviços** Gráficos, Fotocópias; Telecomunicação; Instalação, Alteração, Manutenção e Reparação Hidráulicas, Elétricas, Carpintaria, de Coletor Solar (Energia Solar Fotovoltaica) e Pintura em Residências Civas, Empresariais, Confecção e Instalação de Toldo e Coberturas; Vigilância, Limpeza e Conservação de Prédios; de Manutenção, Reparação e Instalação de Hardware, Equipamentos e Sistemas de Informática, Telefonia, Redes Logicas, Físicas, Wireless e Voz; Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Freezers e Bebedouros em Geral; Materiais e Equipamentos de Som; Serviços de Xérox; Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras, Computadores, Periféricos e Equipamentos de Informática em Geral; Reparação e Conserto de

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica

Mis

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

NIRE: 336.0058951-7 Protocolo: 87-2019/342310-3 Data do protocolo: 11/06/2019

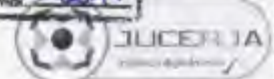
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003649148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ACD5738684D4D8F9276F107ADEE99239886D1801ED270410D73404D5A46C139

Para verificar a autenticidade acesse <https://www.jucerjia.com.br/portal/verificacao-autenticacao>

Assessoria Jurídica e Contábil - Rua do Comércio, 100 - Centro - Itaboraí - RJ - CEP: 24.812-352 - Fone: (24) 3399-1111

Doc. 7/7



Mobiliários Escolares e Equipamentos Elétricos; Propaganda e Marketing; Desenvolvimento e Manutenção de Softwares, Sistemas em Geral e Homepages; Consultoria em Informática; Produção de Eventos, Sonorização e Iluminação; Produção de Espetáculos de Som e Luz; Limpeza e Conservação; Locação de Automóveis, Caminhões, Máquinas e Embarcações; Transporte Escolar; Pet Shop, Divulgação Volante; Manutenção Elétrica e Mecânica de Automóveis e Motocicletas; Pintura de Automóveis e Motocicletas; Montagem de Estruturas Metálicas.

PM/RJ
Processo 0088/20
Rubrica Fl. 42

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

MOISES RIBEIRO SILVÉRIO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, comerciante, reside e domiciliado na Avenida São Miguel, nº 130 – Casa 04 – Condomínio São Miguel – Alto da Boa Vista – Itaboraí/RJ – CEP 24.800-00, nascido em 04/12/1972, portador da carteira de identidade RG nº 087198719, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 015.827.647-78

Cláusula Primeira - Nome Empresarial

A Sociedade girará sob o nome empresarial **GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI**.

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede na Rua Presidente Dutra, 191 – Lote 01 Quadra L – Outeiro das Pedras – Itaboraí – RJ – Cep: 24.812-352.

Cláusula Terceira – Filiais

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Quarta – Objeto Social

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade de **Comércio Varejista e Atacadista** de Artigos de Papelaria e de Escritório; Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Linhas, Aviamentos e Outros Artigos de Armarinho; Cosméticos e Produtos de Perfumaria; Pneus; Câmaras; Lubrificantes; Veículos Automotores; Motocicletas; Máquinas; Peças e Acessórios; Bicycletas, Triciclos; Ferramentas; Materiais e Equipamentos de Informática, Peças, Acessórios, Suprimentos e Periféricos de Informática; Equipamentos e Materiais de Infraestrutura de Rede, Telefonia, Telecomunicações; Software; Aplicativos, Sistemas Operacionais e Qualquer Software em Geral; Máquinas Copiadoras, Duplicadoras e Suprimentos, Elétricos e Eletrônicos; Refrigeração, Eletrodomésticos, Utensílios e Equipamentos de Cozinhas Domésticas e Industriais; Móveis em Geral, Equipamentos e Materiais Fotográficos, Gráficos, Cinematográficos e de Escritório; Materiais e Equipamentos Esportivos e de Banda Musical em Geral; Materiais e Equipamentos de Segurança; Salvatagem; Mobiliário Urbano; Aparelhos e Equipamentos de Sinalização, Semáforos, Painéis e Placas Indicativas e Luminosas; Materiais e Equipamentos para Jardinagem; Material de Construção em Geral; Ferramentas em Geral; Produtos Metalúrgicos, Vidros, Tintas, e Madeiras; Roupas, Uniformes, Artigos de Vestuário em Geral para uso Profissional e de

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica Ma. *[assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

NIRE: 336.0058951-7 Protocolo: 87-2019/342310-3 Data do protocolo: 11/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003649148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ACD573B684D4D8FF9276F107AD6E99239886D1801ED270410D73404D5A4AC139



Este certificado é válido para fins legais, desde que não haja alteração no registro da empresa no sistema de informações da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Segurança do Trabalho; Materiais Esportivos, Brinquedos Diversos e Camping; Horta e Sementes na Área Agropecuária; Artefatos de Madeira e Divisórias; Aparelhos Eletrônicos e de Comunicação; Materiais Elétricos e Hidráulicos; Materiais de Higiene Pessoal e Limpeza; Brinquedos, Brinquedos Pedagógicos, Playground; Gêneros Alimentícios em Geral; Produtos Alimentícios para Animais; Agenciamento de Espaço para Publicidade; e **Prestação de Serviços** Gráficos, Fotocópias; Telecomunicação; Instalação, Alteração, Manutenção e Reparação Hidráulicas, Elétricas, Carpintaria, de Coletor Solar (Energia Solar Fotovoltaica) e Pintura em Residências Civas, Empresariais, Confecção e Instalação de Toldo e Coberturas; Vigilância, Limpeza e Conservação de Prédios; de Manutenção, Reparação e Instalação de Hardware, Equipamentos e Sistemas de Informática, Telefonia, Redes Logicas, Físicas, Wireless e Voz; Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Freezers e Bebedouros em Geral; Materiais e Equipamentos de Som; Serviços de Xérox; Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras, Computadores, Periféricos e Equipamentos de Informática em Geral; Reparação e Conserto de Mobiliários Escolares e Equipamentos Elétricos; Propaganda e Marketing; Desenvolvimento e Manutenção de Softwares, Sistemas em Geral e Homepages; Consultoria em Informática; Produção de Eventos, Sonorização e Iluminação; Produção de Espetáculos de Som e Luz; Limpeza e Conservação; Locação de Automóveis, Caminhões, Máquinas e Embarcações; Transporte Escolar; Pet Shop, Divulgação Volante; Manutenção Elétrica e Mecânica de Automóveis e Motocicletas; Pintura de Automóveis e Motocicletas; Montagem de Estruturas Metálicas.

PMI/RJ
Processo 1088/18
Rubrica Fis. 43

Cláusula Quinta – Início de Atividades e Prazo de Duração

O início da atividade ocorreu em 22/01/2018 com prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Capital

O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

Cláusula Sétima – Administração

A administração será exercida por **MOISES RIBEIRO SILVÉRIO**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

Cláusula Oitava – Exercício Social


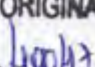
O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Nona – Responsabilidade Do Titular

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

Cláusula Décima – Não-Participação Em Outra Eireli

O titular **MOISES RIBEIRO SILVÉRIO** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:  Mar: 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

NIRE: 336.0058951-7 Protocolo: 87-2019/342310-3 Data do protocolo: 11/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 0000364914# e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ACD573B684D4D8FF9276F107AD6E99239886D1801ED270410073404D5A9AC139

Para mais informações e detalhes, acesse: <https://www.jucefria.com.br/consulta/consulta.php?tipo=1> ou telefone: 0800 000 0000



Cláusula Décima Primeira – Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

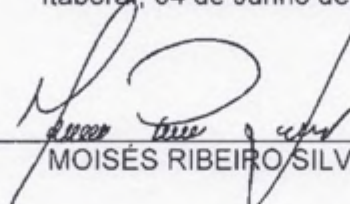
PMURJ
Processo nº 1088/20
Rubrica [assinatura] Fls. 44

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento

Itaboraí, 04 de Junho de 2019.



MOISÉS RIBEIRO SILVÉRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica [assinatura] Mar. 14/19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

NIRE: 336.0058951-7 Protocolo: 87-2019/342310-3 Data do protocolo: 11/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003649148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ACD573B684D4D8FF9276F107AD6E99239886D1801ED270410D73404D5A4AC139

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/comissao/consulta/digital> informe o nº do protocolo. Pág. 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PM/RJ
Processo
Rubrica

1088/20
Fis. 45

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900115892

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.579.347/0001-80
--	---


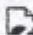
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ66340382 - 07579347000180



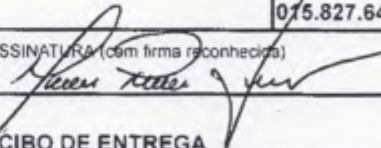
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME MOISES RIBEIRO SILVERIO	CPF 075.827.647-78
LOCAL E DATA Itaboraí, 11/06/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) 


06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp

CONFERE COM O ORIGINAL
1/2
Rubrica  Mar. 20047

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI ME

NIRE: 336.0058951-7 Protocolo: 87-2019/342310-3 Data do protocolo: 11/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/06/2019 SOB O NÚMERO 00003649148 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ACD573B684D4D8FF9276F107AD6E99239886D1801ED270410D73404D5A4AC139

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/consulta/consulta-digital> Informe o nº do protocolo. Pág. 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMI / RJ
Processo: 108812020
Rubrica: <i>Jou</i> Fls: 46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 07.579.347/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:09 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **A82A.B278.D2E3.6E0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

verificada a autenticidade

Guyara Marcelo
Fls
Mat. 09.670

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PMI / RJ

Processo: 1088/2020

Rubrica: *João* Pág: 47**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 07.579.347/0001-80
Razão Social: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI
Endereço: R PRESIDENTE DUTRA 191 QD L LT 1 / OUTEIRO DAS PEDRAS / ITABORAI / RJ / 24812-352

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904331947381833

Informação obtida em 08/04/2020 09:32:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Verificada a autenticidade.

Carlyssa Marcello
Fms
Mat. 39.676

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0022331-8

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

JUCERJA

Último arquivamento:

00003409550 - 25/10/2018

NIRE: 33.6.0022331-8

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Boleto(s): 102916343, 102910723, 102905437

Hash: 7D4715B1-DA8D-4DFB-B406-50AA9A360211

Orgão	Calculado	Pago
Junta	241,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

PM/RJ
Processo
Rubrica

102910723
102916343

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Código Ato Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002		
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JULIANA BASTOS DE SOUZA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003453568	22.341.240/0001-92	Rua REVERENDO ARMANDO FERREIRA 350	LARGO DA BATALHA	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 12/12/2018 e arquivado em 12/12/2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica: *M* Mes: *10/2018*

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

FLAVIO BERRIEL COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1977, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF/MF n° 071.758.137-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 110022001, órgão expedidor IFP – RJ, residente e domiciliado na RUA FREI ORLANDO, 10 CASA B, PENDOTIBA, NITEROI, RJ, CEP 24.320-600, BRASIL.

Único sócio componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, "**FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**", inscrita no CNPJ sob o nº 22.341.240/0001-92, estabelecida na RUA DA CONCEIÇÃO, 125, CONJ: 1303, CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.020-085, com seu ato constitutivo arquivado na JUCERJA n° 33600223318 em 28/04/2015 e posteriores alterações.

Tem como objetivo a presente **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ E EXTINÇÃO DA FILIAL**, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da Matriz para:

Rua Reverendo Armando Ferreira nº 350 salas 206 e 207, Largo da Batalha, Niterói – RJ, CEP: 24310-400.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica extinta a filial estabelecida na rua Reverendo Armando Ferreira nº 350 salas 206 e 207, Largo da Batalha, Niterói – RJ, CEP: 24310-400. Inscrita no CNPJ nº 22.341.240/0002-73, registrada na jucerja sob o nire nº 3390149248-2.

DÁ NOVA REDAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO SOCIAL

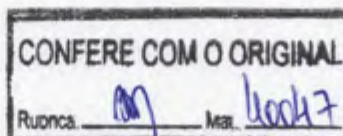
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

FLAVIO BERRIEL COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1977, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF/MF n° 071.758.137-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 110022001, órgão expedidor IFP – RJ, residente e domiciliado na RUA FREI ORLANDO, 10 CASA B, PENDOTIBA, NITEROI, RJ, CEP 24.320-600, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Página 1

FBC

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial FBC DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia FBC NIT.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: situada à RUA REVERENDO ARMANDO FERREIRA 350 – 206 / 207, LARGO DA BATALHA, NITERÓI, RIO DE JANEIRO, CEP 24310-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

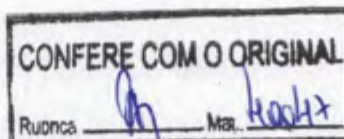
CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos:

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de medicamentos para uso veterinário, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de suprimentos de informática, comércio atacadista de móveis, comércio atacadista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, locação de automóveis sem condutor.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos para uso veterinário.
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos de informática.
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis.
- 4511-1/03 - comércio atacadista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.

FBC



Página 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0022331-8 Protocolo: 00-2018/448105-8 Data do protocolo: 06/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2018 SOB O NÚMERO 00003453568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BBBC18B518AB3DCE127411A825C500DA03FE6C4D4CBE721DF67187ACE1A3C2

Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.com.br/servicos/consulta-digital> informe o nº do protocolo. Pág. 2/2



4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa possui um capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a FLAVIO BERRIEL COELHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

FBC

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica [assinatura] Matr. 40042

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

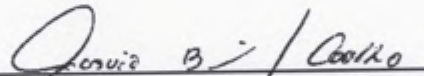
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

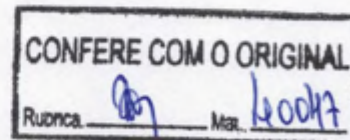
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de NITERÓI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

NITERÓI, 04 de Dezembro de 2018.



FLAVIO BERRIEL COELHO
CPF: 071.758.137-32





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PM/RJ
Processo nº 1058/20
Rubrica m Fis. 54

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.31.34.60.51 - 22.341.240.000.273

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.341.240/0002-73
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME FLAVIO BERRIEL COELHO	CPF 071.758.137-32
--------------------------------------	------------------------------

LOCAL E DATA Niterói RJ 05/12/18	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Flavio B. Coelho</i>
--	---

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica *m* Data *10/12/18*

1 of 2

04/12/2018 09:21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0022331-8 Protocolo: 00-2018/448105-8 Data do protocolo: 06/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/12/2018 SOB O NÚMERO 00003453568 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 62BBBC18E518AB3DCE127411A825C500DA03FE6C4D4CBE721DF67187ACE1A3C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/aplicacoes/canaladigital> informe o nº do protocolo. Pág. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PM/RJ
 Processo nº 10881/20
 Rubrica M Fls 55

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.20.80.20.86 - 22.341.240.000.192

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.341.240/0001-92
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME FLAVIO BERRIEL COELHO	CPF 071.758.137-32
LOCAL E DATA Niterói RJ 05/12/18	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Flavio B. Coelho</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

CONFERE COM O ORIGINAL
 Rubrica *[assinatura]* Mar. *[assinatura]*

Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF

Inscrição: 22.341.240/0001-92
Razão Social: FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELE EPP
Endereço: R REVERENDO ARMANDO FERREIRA 350 SALA 206 E 207 / LARGO DA BATALHA / NITEROI / RJ / 24310-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra obrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020 ✓

Certificação Número: 2020032105370997400670

Informação obtida em 08/04/2020 09:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PMI / RJ
Processo: 1088/2020
Rubrica: *Ju* Fls: 56

Verificada a autenticidade.

Luiz Marcelo
Mat. 39.676



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P/M / RJ	
Processo:	10881/2020
Rubrica:	Ju Fls: 57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: 22.341.240/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:22 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.

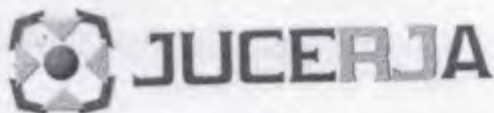
Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **D784.B0B9.8795.5F31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade.

Luzia Loureiro
Fms
Mat. 39.676



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SIDR FOR EM OUTRA UF)

33.6.0074020-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI EPP

Código Ato

Evento

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
316	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº do Protocolo

76-2018/418864-4

Recebido em 21/11/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.6.0074020-7

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI EPP

Boleto(s): 102893592

Hash: A132B461-04FC-4CCC-B067-215C15DD7C7A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

PM/RJ

Processo

Rubrica

1088120
Fls. 58

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTONIO ESPIRIDIÃO BRONDI DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completa no exterior	Bairro	Município	Estado
33600740207	32.087.305/0001-79	Avenida EWERTON DA COSTA XAVIER 2101	ITAIPU	Niterói	RJ
00003434675	32.087.305/0001-79	Avenida EWERTON DA COSTA XAVIER 2101	ITAIPU	Niterói	RJ
XXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 23/11/2018 e arquivado em 23/11/2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

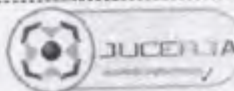


76-2018/418864-4

Nº de Páginas: 5

Cupe Nº Páginas: 1/1

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:
Nº: 100147



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI
NIRE: 336.0074020-7 Protocolo: 76-2018/418864-4 Data do protocolo: 21/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2018 SOB O NÚMERO 33600740207, 00003434675 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 21840D3D7BA8D3AA15030104E7434E8B52C740525E6268DAC351004F445307FE
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/6

CONTRATO SOCIAL

PM/RJ
Processo nº 108860
Rubrica Fls. 61

OCEÂNICA HOSPITALAR - EIRELI

WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Pereira da Silva, 36 – Galo Branco – São Gonçalo – RJ – CEP 24.422-320 – portador da Carteira de Identidade nº 09.912.362-2 expedido pelo DETRAN – RJ em 24/07/2012 e CPF nº 068.911.077-41, nascido em 27/01/1975, decide constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial **OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI**, com sede a Avenida Ewerton da Costa Xavier, 2101 – Loja 120 - Itaipu – Niterói – RJ – CEP 24.340-105.

1.1. Fará uso do nome fantasia: **OCEÂNICA HOSPITALAR**

2ª O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

3ª O objeto será de Comércio varejista e atacadista de material hospitalar e equipamento hospitalar em geral, Curativos especiais, bolsa de colostomia e adjuvantes, Instrumental cirúrgico e odontológico, Equipamento para laboratório, Produtos para cama, mesa e banco, Produtos correlatos para saúde.

4ª A sociedade se constitui por prazo indeterminado.

4.1 O Encerramento do exercício social será em 31 de dezembro, onde o administrador, procederá à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e apuração dos lucros ou perdas apuradas.

5ª A administração da sociedade será exercida pela sua titular.

6ª A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

7ª Declaro que não participo de nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica: W

Mar. W

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OCEANICA HOSPITALAR EIRELI

NIRE: 336,0074020-7 Protocolo: 76-2018/418864-4 Data do protocolo: 21/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2018 SOB O NÚMERO 33600740207, 00003434675 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2184DD3D7BAE03AA15030104E7434E8B52C74D9525E626B0AC351004F445307FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/6



9ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, racional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª Fica eleito o foro do Niterói, Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Niterói, 9 de novembro de 2018.

Wellington Barbosa da Silva
Wellington Barbosa da Silva

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tribunal de Justiça
Rio de Janeiro

RECONHEÇO a(s) firma(s) por Semelhança de:
WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
SAO GONCALO, 14/11/2018. Data de
THADEU LUIZ BAPTISTA PIRES Adv. 94/2235 em Test. 7336
EDOM 36626 LUL <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica *Ma* Ma. 40047

PM/RJ
Processo 1058/18
Rubrica Fls. 63

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) OCBÂNICA HOSPITALAR EIRELI estabelecida no(a) AVENIDA EWERTON DA COSTA XAVIER, 2101, LOJA:120, ITAIPU, NITERÓI, RJ, CEP: 24.340-105, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 316 - Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 19 de novembro de 2018

Wellington Barbosa da Silva
Titular Pessoa Física - WELLINGTON BARBOSA DA SILVA



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica [assinatura] Mar. 20047

Viabilidade: RJP1800228633 LDBE: RJ4715855100006891107741



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM/RJ	
Processo	1088/20
Rubrica	Fin. 65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OCEANICA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 32.087.305/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:57 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **3CC3.13F2.EAB5.8C88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade.

Lucyara Marcelo
Faz
Mat. 39.676

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

PM/RJ	
Processo nº	1088/20
Rubrica	Fis. CP

Inscrição: 32.087.305/0001-79
Razão Social: OCEANICA HOSPITALAR EIRELI ✓
Endereço: AV CENTRAL EWERTON XAVIER 2101 LOJA 120 / ITAIPU / NITEROI / RJ / 24340-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020 ✓

Certificação Número: 2020032602583195381440

Informação obtida em 08/04/2020 09:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Verificada a autenticidade.

*Guylara Marcelo
Fms
Mar 09 09:13:53*

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0044635-0

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Último arquivamento:

00003236292 - 31/07/2018

NIRE: 33.6.0044635-0

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Boleto(s): 102834362

Hash: 6389DCE8-ABA4-4E4B-B391-3051C2C35DE0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DNRC	21,00	21,00

PMIRJ

Processo nº

Rubrica

Fls.

1088/20
64

Código Ato

Eventos

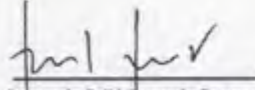
002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUISE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003362658	09.087.070/0001-01	Rua Honduras 00146	Penha	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 20/09/2018 e arquivado em 21/09/2018


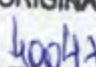

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL



00-2018/308333-4

Nº de Páginas: 5
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica:  Ma: 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PMI/RJ
Processo nº 1098/10
Rubrica Fls. 21

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.47.15.85.51
- 00.006.891.107.741

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
OCEANICA HOSPITALAR EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

CPF
068.911.077-41

LOCAL E DATA
SG 14/11/18

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Wellington Barbosa da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
SAO GONCALO, 14/11/2018. Teste: [Assinatura]
TANDEU LUIZ BAPTISTA MATOS
EQU 36625-449 - http://www.tj-rj.jus.br/estepublico

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CARTÓRIO 2. OFÍCIO
TABELAO
NOME COMPLETO
DATA

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica [Assinatura] Mar 2018

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 12/11/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

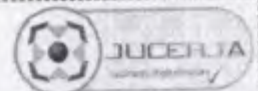
Empresa: OCEANICA HOSPITALAR EIRELI

NIRE: 336.0074020-7 Protocolo: 76-2018/418864-4 Data do protocolo: 21/11/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/11/2018 SOB O NOME 33600740207, 00003434675 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 21840D3D7BAE03AA15030104E7434E8B52C74D525E626B0AC361004F445307FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/308333-4
JUCERJA

20/09/2018 - 14:32:43

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0044635-0

Último Arquivamento:

00003236292 - 31/07/2018

NIRE: 33.6.0044635-0

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102834362

Hash: 6389DCE8-AB44-4E48-8391-3051C2C35DE0

PM/RJ

Processo

Rubrica

Fls.

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

ROA-JANUÁRIO
Local
20/09/2018
Data

Nome:	SERAFIM BARBOSA DE MELLO
Assinatura:	
Telefone de contato:	21-3533-8026
E-mail:	JA7DEMELOUSOUZA@M4X.COM.BR
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	20/09/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/308333-4

CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica

Max

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 000032362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/consulta/digital> informe o nº do protocolo.

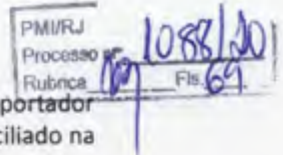
JUCERJA
atividades digitalizadas

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -

EIRELI

M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 09.087.070/0001-01 / NIRE 33.6.0044635-0



JORGE ANTONIO DA SILVA COSME, brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1959, do comércio, portador da carteira de identidade nº 055999189 IFP/RJ e do CPF nº 485.521.197-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Nogueira, nº 252 – Mutua – São Gonçalo - RJ CEP: 24.460-380;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Capitão Felix, nº 110 - pav Térreo, loja 21, gal. 6, bloco F – Benfica - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21920-310, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, registrada na Jucerja sob o Nire 33.6.0044635-0, resolvem alterar o referido contrato mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Empresa terá sua sede sito a Rua Honduras, nº 146 – Penha – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21020-210.

SEGUNDA: MUDANÇA NO OBJETO SOCIAL.

Alterar a redação da “**CLÁUSULA TERCEIRA**” para: O objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02).

Em decorrência da deliberação acima, resolve o Titular consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação e forma.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- EIRELI

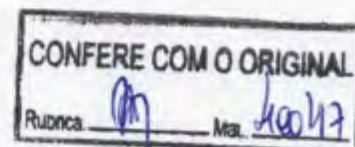
“M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI”

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e tem sua sede e domicilio na Rua Honduras, nº 146 – Penha – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21020-210.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo Titular e empresário **JORGE ANTONIO DA SILVA COSME**.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da O objeto social da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02).



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/informacoes> Informe o nº do protocolo



CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 11/07/2014, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

PM/RJ
Processo
Rubrica
1089/20
Fls. 10

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por **JORGE ANTONIO DA SILVA COSME**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, 1ª, 0CC/2002).

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de eireli.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018.

Jorge Antonio da Silva Cosme
JORGE ANTONIO DA SILVA COSME

TESTEMUNHAS:

Marcilio Cesar da Cruz Silva Junior

Marcilio Cesar da Cruz Silva Junior

CPF/MF: 135.355.587-94

R.G. DETRAN/RJ 22.280.013-8

Sebastião Barbosa de Melo

Sebastião Barbosa de Melo

CPF/MF: 002.273.807-03

R.G. CRC/RJ 083508/O-0

CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica *[assinatura]* Matr. *10047*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/cbncal/digital> informe o nº de protocolo Doc. 4/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

PM/RJ
 Processo
 Rubrica *on* *1088/20*
 Fis. *1*

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.91.48.44.36
 - 09.087.070.000.101

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.087.070/0001-01
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JORGE ANTONIO DA SILVA COSME	CPF 485.521.197-49
LOCAL <i>Rio de Janeiro</i>	DATA 19/09/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 13.778.233/0001-61

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/09/2018

CONFERE COM O ORIGINAL
 Rubrica *on* *1088/20*
 Ass. *10042*

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 19/09/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

NIRE: 336.0044635-0 Protocolo: 00-2018/308333-4 Data do protocolo: 20/09/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2018 SOB O NÚMERO 00003362658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26FB3781A82610D924CCFA6DDD3B218AF7F1091B6DCE8CE16AE92BAB081217E8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital> informe o nº do protocolo. Pág. 5/5





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM/RJ	
Processo	1055/20
Rubrica	Fin. 7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **09.087.070/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:32 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020. ✓

Código de controle da certidão: **CE35.007B.144B.9247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade.

Carlyara Marcelo
Fms
Mat. 39.676.

Voltar

Imprimir

PMURJ	
Processo	1088/20
Rubrica	Fls. 23

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.087.070/0001-01
Razão Social: M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP
Endereço: R CAPITAO FELIX 110 PAV TER LJ21G6BF / BENFICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20920-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503353916561814

Informação obtida em 30/03/2020 08:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a autenticidade

Lucyara Marcelo
Fms
Mat. 39.676

ANEXADO AO PROCESSO	
Em	108 / 04 / 20
Rubrica	Mat. 40017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMURJ	
Processo	1088/2020
Rubrica	Fls. 24

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Do: Departamento de Compras
Para **PGM / Após FMS**
Processo n.º 1088/2020

Ilmo Senhor,

Recebemos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação referente: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Para melhor atender, consultamos as empresas: P.G. RIO MEDICAMENTOS LTDA EPP, que apresentou proposta no valor de R\$ 3.912.750,00 (três milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais), FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, no valor de R\$ 4.185.900,00 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais), M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 2.879.300,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos reais), VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 2.157.700,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos reais), OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, no valor de R\$ 3.104.850,00 (três milhões, cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, no valor de R\$ 664.500,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos reais) e o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login>) no valor de R\$ 360.750,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Cotação feita pelo menor preço unitário, sendo vencedoras as empresas: nos itens 1,3 e 9, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI; No item 2, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), a empresa FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; Nos itens 4, 5 e 6, no valor de R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos reais), a empresa OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI; e nos itens 7 e 8, no valor de R\$ 1.173.500,00 (um milhão, cento e setenta e três mil,

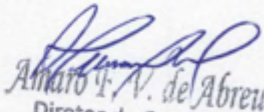

Amílcar F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946

PMURJ	
Processo nº	1065/20
Rubrica	Fls. 15

quinhentos reais), a empresa M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme os valores supracitados.

Pelo exposto, considerando ser dispensada a licitação, com base no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8.666/93. Todavia, recomendamos submeter o presente a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

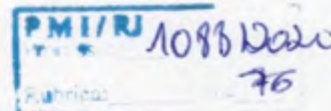
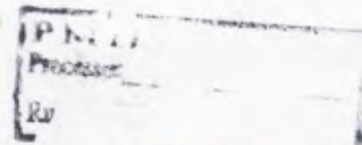
DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Amaro F. V. de Abreu
Diretor de Compras
Mat.: 35.946



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038



Processo nº 1088/2020

Destinatário: Fundo Municipal de Saúde-FMS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PELO PROSSEGUIMENTO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS. FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI 13.979/2020.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação desta Procuradora sobre a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando ser dispensada a licitação.

Às fls. 02, há requerimento endereçado ao i. Secretário para abertura de processo para aquisição de INSUMOS HOSPITALARES visando abastecer as Unidades de Saúde para prevenção do Novo Coronavírus, em caráter emergencial, pelo prazo de até 180(cento e oitenta)dias, conforme Termo de Referência constante no processo(fl. 06 a 09), em que é possível identificar a especificação.





PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Às fls. 04 e 05 temos cópias do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí, do dia 18 de Março de 2020, onde foi publicada a declaração de situação de emergência na saúde pública do município de Itaboraí.

Às fls. 10 consta o checklist da fase inicial elaborado pelo FMS, estando no verso deste documento a autorização pelo prosseguimento por parte da CGM, contendo algumas recomendações no sentido de verificar a unidade de medida do item 01, inserir carimbo de identificação do Secretário, nas rubricas às fls. 06 a 08, colher assinatura do servidor responsável pela elaboração do termo de referência às fls. 09, informar com base em qual informação foi estimada a quantidade de cada item. Há um alerta de que as especificações devem ser claras e objetivas, sem indicação de marcas ou características que induzam a um único fabricante.

Às fls. 12 há despacho elaborado em cumprimento às recomendações feitas pela CGM.

Às fls. 13 temos o envio à cotação de preço, em caráter emergencial.

Há propostas de preços das fls. 20 a 28. A primeira é da P.G RIO MEDICAMENTOS LTDA-EPP, no valor de R\$ 3.912.750,00(três milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais). A segunda é da FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, no valor de R\$ 4.185.900,00(quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais). A terceira da M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 2.879.300,00(dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais). E a quarta VECTOR CONTROL COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 2.157.700,00(dois milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais). A quinta OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI no valor de R\$ 3.104.850,00(três milhões cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e a última a GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI no valor de R\$ 664.500,00(seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Às fls. 29 a 34 nota-se o relatório de cotação, informando a média de preços obtidos e as fls. 35 o mapa de preços.

Observa-se às fls. 36,37,38 e 39 que se sagraram vencedoras as empresas, na cotação de preços, a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, a



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP e M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O Termo de Referência, juntado às fls. 06 a 09, fez constar o objeto, a justificativa, tipo de empenho, a proposta de preços, o critério de julgamento, do pagamento, local e prazo da entrega, das obrigações da contratada e da legalidade.

De fls. 40 a 73, foram juntados documentos requisitados das empresas vencedores.

Não consta no processo o parecer do controle financeiro e orçamentário e nem mesmo reserva orçamentária.

Às fls. 74 e 75 existe despacho do Departamento de Compras no sentido de submeter o processo a esta Procuradora a fim de emitir Parecer Jurídico sobre a dispensa.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

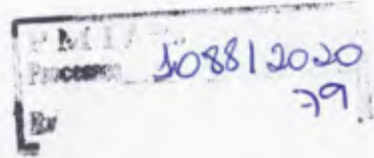
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O feito foi distribuído em regime de urgência, tendo em vista a notória situação de emergência da saúde pública vivenciada no Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme previsão constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 22/2009, as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas, preferencialmente, na modalidade Pregão, a fim de garantir que a contratação seja mais eficiente, segura e econômica à Administração Pública.

Por outro lado, caso impossível o processo licitatório, como em casos de calamidade pública, a dispensa de licitação verifica-se em situações nas quais, embora viável entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Em outros termos, *“a dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, envolve um juízo discricionário do administrador que, diante da situação concreta, opta pela não realização do certame, por entender que o interesse público será o bem mais atendido sem licitação.”*





PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

No presente caso, o Ordenador de Despesas pretende fundamentar a aquisição de insumos, teste rápido, em função da epidemia COVID, dado que a finalidade é diagnosticar um vírus letal, tendo sido declarada a emergência global pela Organização Mundial de Saúde, pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Itaboraí, nos termos do Decreto nº 31, de 18 de Março de 2020.

No caso específico da dispensa em situação de emergência, a doutrina esclarece que a principal finalidade é “garantir fundamentalmente o direito à vida e à incolumidade das pessoas e proteção ao patrimônio público e privado”, art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/1993:

“A atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, oficialmente declarada por meio de Decreto nº 31 de 18 de Março de 2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

Segundo o relatório da OMS-19 nº 8, de 18.03.2020 foram identificados globalmente, 191.127 casos. Em resposta a grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da lei 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”.

O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distritos Federal e Municípios, eis que oriundo de Lei Federal, no regular exercício de competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24 § 2º da Constituição Federal:

“Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”;



Processo: 50881/2020
80

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Art. 24(...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida na doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY FERNANDES em sua célere obra contratação direta sem licitação(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, contratação direta sem licitação, ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p.p. 335-336):

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar o que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis, à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“ O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput- obediência aos critérios de legalidade, impessoalidade e moralidade-e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral de prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo: Atlas, 2001, p.302).

NIEBUHR apresenta importante diferença entre hipóteses de contratação direta, asseverando a expressa autorização legislativa como requisito para a efetivação de dispensa de licitação.

“(…) dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la importa sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o



P.M. I/RJ 1088/2020
92

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

efeito de firmar o contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia.

A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição estaria, queira ou não diante de inexigibilidade.

Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, mormente da parte inicial do inciso XXI do seu art. 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa da licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprover, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame imporia gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública.

*O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista de hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sentido oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alçada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura(NIEBUHR, Joel de Menezes; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*, Belo Horizonte; fórum, 2015. Disponível em <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em 19 de mar.2020)".*



PMI/RJ 10881/2020
83

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus(COVID-19)

Estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020:

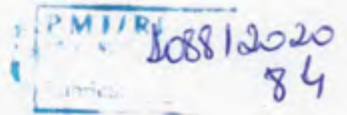
“art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Extrai do dispositivo algumas conclusões importantes:

- a) *A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde que tenham por finalidade o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei de bens, serviços e insumos de saúde com a finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.*
- b) *Eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser o aferido concretamente no contexto*



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

- c) *As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores(internet),contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3 do art. 8º da lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.*

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sendo, confira-se as palavras de RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes



PMIR 10881/2020
85

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

os remédios intensos'. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes, que deverão agir em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Direito Administrativo e coronavírus, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>, consulta em 18.03.2020)."

Com efeito, a Administração, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve seguir procedimento interno, que, segundo JUSTEN FILHO, destina-se a:

- "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;*
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação(quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc;*
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;*
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*



PMIR
30881/2020
26

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico (ou termo de referência) aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);*
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);*
- c) Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93);*
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal (art. 29, Lei 8.666/93);*
- e) Documentação relativa à capacidade técnica (art. 30, Lei 8.666/93); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira (art. 31, Lei 8.666/93)”.*

Além disso, devem ser cumpridas, no que couber, as exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

(...). JUSTEIN FILHO, Marçal, Op, p.365.

No que diz respeito à justificativa do preço, devem ser observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 39.453/2018, que “regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, **o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado**, no âmbito do Distrito Federal”.



MI/RJ
208812020
87

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

O referido decreto estabelece as regras para a realização da pesquisa de preços, que informará o valor de mercado:

"Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores; IV - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo. Parágrafo único.

A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto, incluindo referência à marca e especificações exclusivas, quando cabível, nas hipóteses do art. 7º, § 5º da Lei federal nº 8.666, 21 de Junho de 1993.

Art. 6º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º, observadas as especificações ou descrições do objeto e os fatores intervenientes no preço, os quais serão definidos em norma complementar.

§ 1º É obrigatória a apresentação de pelo menos um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do art. 4º.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.



PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Art. 7º A Planilha Comparava de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto em norma complementar desde que comprovada nos autos a inexistência de preços públicos vigentes. Parágrafo único. Os preços públicos a que se refere o caput deverão ser atualizados na forma definida em norma complementar.

Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

Art. 9º O gestor responsável pela pesquisa de preços deverá apontar na Planilha:

I - os critérios utilizados para identificar os valores exorbitantes ou inexequíveis;

II - a memória de cálculo e a metodologia aplicada para a obtenção dos valores de referência.

Parágrafo único. A decisão para desconsiderar os valores definidos no inciso I deste artigo deverá ser fundamentada e descrita no processo administrativo.

Art. 10. Poderá ser admitido como valor de referência apenas o menor dos valores ou o maior percentual de desconto obtido na pesquisa, desde que justificado nos autos.

Art. 11. Excepcionalmente, mediante justificava do gestor responsável e desde que comprovado nos autos, será admitida a pesquisa com menos de 03 preços válidos."

Cabe transcrever os dispositivos da Lei nº 13.979/2020 relevantes para o caso concreto:

"Art. 4º- A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem



PMI/RJ
10881 2020
89

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere



PRM/RJ
30881 2020
90
Fueric

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



20881 2020
91

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº



10881 2020
92

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Tendo como norte estes dispositivos, acima mencionados, a i. 1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual expediu a Recomendação nº 05/2020, cujo teor vale transcrever:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelo art. 27, parágrafo único, IV, pela Lei nº 8.625/93, vem pela presente: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e na Lei nº 7.347/85, segundo os quais incumbe ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) acarretou a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que tais medidas podem vir a fundamentar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelos Chefes do Poder Executivo,



1088/2020
93

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

levando à obtenção de recursos federais e estaduais e o abrandamento de várias regras;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já reconheceu, através do Decreto Estadual 46.973 de 16/03/20 (D.O. 17/03/20), a situação de emergência na saúde pública, tendo o Município de Itaboraí seguido o mesmo entendimento através do Decreto Municipal 31/2020;

CONSIDERANDO que, no caso de situação de emergência ou calamidade pública, a contratação de bens, obras ou serviços pelos Entes da Federação, que, como regra, deve observar a obrigatoriedade do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, conforme determinação constitucional - artigo 37, inciso XXI, para assegurar a legalidade, 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 -

CONSIDERANDO que recentemente foi editada a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que em seu artigo 4º, caput, indica ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência de saúde pública, sendo certo que tal diploma vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e calamidade pública deve ser declarada mediante DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, com estrita obediência aos critérios e parâmetros da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que regulamenta a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 estabelece que será decretada a "Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre";

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de licitação dispensável são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo exige que, no caso de dispensa, o objeto licitado esteja intrinsecamente relacionado às necessidades advindas da situação anormal, ou seja, somente é cabível a dispensa emergencial se o objeto da contratação consistir em meio adequado, eficiente e efetivo a afastar o risco iminente detectado;



108912020
94

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, determina também ser dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o gestor público demonstre a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, justifique a escolha do fornecedor e o preço pactuado e demonstre a inexistência de contrato em vigor para o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que, antes de adotar a contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve o ente público priorizar a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a ata de outros entes;

CONSIDERANDO que os contratos celebrados com dispensa licitatória fundada em emergência ou calamidade pública devem durar apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, respeitado ainda assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 24, IV, in fine, da Lei nº 8.666/93, sendo também terminantemente proibida a prorrogação contratual após findo tal prazo, ou, conforme o caso, instaurar justificadamente um novo processo de dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que, no caso de eventual dispensa com fundamento na emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS, o artigo 4º-H da Lei 13.979/20 dispõe que os contratos terão prazo de até SEIS MESES e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade;

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deverá observar o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autoridade superior deve ser cientificada das justificativas da dispensa no prazo de 3 (três) dias, e a publicação na imprensa oficial deve ocorrer, no prazo de 05 (cinco) dias; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com: I- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante (motivação expressa); III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 prevê que para as contratações realizadas sob seu fundamento presumir-se-ão atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou,



208812020
95

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes;

CONSIDERANDO que, ademais, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, devendo ainda conter a demonstração da adequação dos custos orçados, mediante, por exemplo, a consulta aos preços praticados pela empresa contratada em outras oportunidades,²¹ não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados; CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, embora a Lei 13.979/20 flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, ALGUNS REQUISITOS PERMANECEM INDISPENSÁVEIS, devendo o mesmo conter, na forma do artigo 4º-E: (i) a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, (ii) a declaração do objeto, (iii) a fundamentação simplificada da contratação, (iv) a descrição resumida da solução apresentada, (v) os requisitos da contratação, (vi) os critérios de medição e pagamento, (vii) as estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores) bem como (viii) a adequação orçamentária; CONSIDERANDO que mesmo nos casos em que a licitação for dispensável, é necessário, ainda, que o gestor público verifique a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB, e cumpras todos os demais rigores da Lei n.º 8.666/93, em especial, qualificação técnica e econômico-financeira (artigo 27 e ss.), a obrigatoriedade, nas obras e serviços, da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (artigo 7º, § 2º, inciso II, c/c artigo 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (artigo 7º, § 5º, c/ c artigo 7º, § 9º), os critérios de publicidade (artigos 16 e 26, caput), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (artigo 62, caput), devendo também haver no processo parecer técnico ou jurídico emitido sobre a dispensa e a minuta do contrato decorrente deve ser aprovada pela assessoria jurídica da Administração (art. 38, caput, inciso VI, e parágrafo único);

CONSIDERANDO que, no entanto, a Lei n.º 13.979/20 permite a dispensa excepcional da estimativa de preço (artigo 4º-E, parágrafo 2º) e da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista (artigo 4º-F); possibilita a contratação de fornecedores que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso (artigo 4º, parágrafo §3º); na modalidade pregão, prevê que os prazos licitatórios serão reduzidos pela metade; estabelece que os contratados ficam obrigados a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do negócio jurídico (artigo 4º-I); e determina que as contratações e aquisições sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (artigo 4º, parágrafo 2º), motivo pelo qual, na aplicação da referida lei, OS PRINCÍPIOS E NORMAS DA LEI N.º 8.666/93



MIR
30881 2020
96

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

DEVERÃO SER OBSERVADOS NO QUE NÃO LHE FOR CONTRÁRIO; CONSIDERANDO que sendo competência privativa da União legislar sobre normas gerais dos procedimentos licitatórios, conforme artigo 22, da CRFB/88, PODEM os Municípios considerar as especialidades locais, em seu atos normativos, sem contrariar o determinado em âmbito nacional; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que há necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;

CONSIDERANDO que a realização de contratação direta fora das hipóteses legalmente estabelecidas ou sem a observância das formalidades pertinentes e que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020, bem como vícios no processo instrutório pode caracterizar ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, sendo certo que a ausência de pesquisa de preços pode dar ensejo à ocorrência do ato de improbidade administrativa previsto no inciso V do mesmo artigo, configurando dispensa indevida de licitação, gerando NULIDADE do contrato administrativo correspondente, na forma do artigo 49, parágrafo 2º da Lei 8.666/92, além de acarretar RESPONSABILIDADE CRIMINAL, na forma do artigo 89 da Lei 8.666/92, seja pelo dano presumido ao erário, seja pela violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, comprovado o superfaturamento, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis; CONSIDERANDO que, recentemente o Município de ITABORAÍ procedeu ao pedido judicial de DESAPROPRIAÇÃO, tombado sob o número 0004114-10.2020.8.19.0023 em face da CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., ao argumento de que o necessitaria, urgentemente, para iniciar obra de construção de nova rede de atendimento à demanda emergencial decorrente da pandemia CoronaVirus;

CONSIDERANDO que o Município de Itaboraí informou nesses autos, ainda, a celebração de convênio com o Governo do Estado, com previsão de aporte de mais de vinte milhões de reais, pretendendo, para início das obras, a imissão imediata na posse do bem; CONSIDERANDO que, diante do sério compromisso assumido pelo ente federativo perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí, foi pela Exma. Magistrada Titular DEFERIDA a liminar de imissão provisória na posse, com a



MIR
10891/2020
97

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

condição de, sob pena de revogação da medida, o Município de Itaboraí apresentar nos autos, em cinco dias cronograma de execução da obra, bem assim demonstrar, a cada QUINZE DIAS, o andamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que naqueles autos foi determinada, ainda, a intimação desta 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Cidadania/Improbidade de Itaboraí, a fim de acompanhar o presente feito, evitando ao máximo condutas irregulares por parte da Administração;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para a proteção dos direitos difusos e coletivos em geral; RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nas pessoas de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, de seus Excelentíssimos Secretários Municipais (também gestores e ordenadores de despesas) e de seu Procurador Geral do Município que:

1. Seja criado, NO PRAZO DE 5 DIAS, um campo específico nos Portais de Transparência ou "website" da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre TODOS os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; 27/03/2020 SEI/MPRJ - 0098097 - 2. Procedam, IMEDIATAMENTE, após o cumprimento do item "i" acima, à publicação em campo específico nos Portais de Transparência ou "website" do Município todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, na esteira do que determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020; 3. Observem, IMEDIATAMENTE, no âmbito Municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus – Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários; 4. Elaborem, IMEDIATAMENTE, um plano de contingência específico, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 5. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 6. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; 7. Abstenham-se, IMEDIATAMENTE, de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020; 8. DE IMEDIATO, somente procedam



PMI/RJ
20881 2020
98

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se referir, tão somente, aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 9. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; 10. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver efetivo respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto; 11. DE IMEDIATO, somente procedam à celebração de contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada quando houver Decreto Municipal de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pelo Município, nos termos do artigo 17, da Lei 12.340/2010; 27/03/2020 SEI/MPRJ – 0098097 12. Se proceda à formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, preferencialmente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes; 13. Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e sendo justificada a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se o uso do novo trâmite do artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário; 14. Quando se proceder às licitações com base na Lei 13.979/2020 a partir da modalidade pregão, sejam preferencialmente virtuais, visto NÃO serem aconselháveis reuniões físicas; 15. Somente se mantenham as contratações com esteio na Lei 13.979/2020 durante o TEMPO NECESSÁRIO para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil; 16. Em se tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie, no caso concreto, a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde - do instituto da REQUISICÃO ADMINISTRATIVA de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado; 17. Nos contratos celebrados com esteio na Lei 13.979/2020 NÃO SÃO dispensadas as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos; 18. Sejam declarados nulos, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, quaisquer processos de dispensa licitatória que ESTEJAM ADESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESSA RECOMENDAÇÃO, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma; 19. Apresente, EM 10 DIAS, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaboraí, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o cronograma de execução da obra no imóvel



10 M I R J
20881/2020
99

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

cuja liminar de desapropriação foi deferida; 20. Apresente, A CADA 20 DIAS, através do e-mail lançado no cabeçalho desta Recomendação, comprovação de que informou ao Juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, nos autos do processo 0004114-10.2020.8.19.0023, o andamento dos serviços correspondentes, que serão juntados em inquérito civil que será instaurado para tal acompanhamento; Confere-se ao MUNICÍPIO DE ITABORAÍ O PRAZO DE 5 DIAS para que na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, apresentando documentos comprobatórios, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da lei 8.625/93, observando-se que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a adoção das medidas legais necessárias à sua implementação e que o seu descumprimento poderá ensejar a configuração de ato de improbidade administrativa, com a consequente responsabilização dos agentes públicos respectivos.

Por último, temos a orientação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, no seguinte sentido:

“TCE-RJ Nº 101.353-1/20 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA QUE TRATA DE ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DO TCE/RJ ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÕES DIVERSAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 13.979/20, COM AS ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA MP Nº 926/2020: NOTA TÉCNICA N.º XXXXXX/2020, de XXXXXXXX de Março de 2020 Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia. 1. INTRODUÇÃO Processo nº 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente. 1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela



10881 2020
100

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior. 1.3. Vieram ao ordenamento jurídico regras especiais e, portanto, excepcionantes das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a conferir maior agilidade à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, salvar vidas e debelar, com a maior celeridade possível, os nefastos efeitos econômicos e sociais derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus. 1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento. 2. CONTRATAÇÃO DIRETA 2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. 2.2. É importante ressaltar, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública). 2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente. 2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93). 2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo



108812020
bol

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. 2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO 3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93. 3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo. Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93. 3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá primazia à adoção da modalidade pregão, seja o presencial, seja o eletrônico, razão por que a não utilização dessa modalidade deve ser tecnicamente fundamentada pela Administração. 3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). 3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, dispensou a realização da audiência pública de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93. 4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO Termo de referência / Projeto Básico 4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico simplificado, inclusive dispensando, quando se tratar de bens e serviços comuns (portanto, modalidade licitatória pregão) a elaboração de estudos preliminares. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02. 4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico simplificados está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020. 4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de apenas um dos parâmetros previstos nas suas alíneas, sem aludir a qualquer preferência entre eles. Assim, para esse fim, fica afastado o preceito da Súmula n.º 2 do TCE-RJ. 4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, Processo n.º 101.353-1/20 Rubrica fls. 3041 III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no



10881 2020
102

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

item 1.3 supra, não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços. 4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a dispensa da estimativa de preços. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, recomenda-se que essa faculdade somente seja utilizada na absoluta premência da contratação que, de qualquer modo, deve estar devidamente demonstrada no processo administrativo correlato. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso. 4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços (que, portanto, veicula apenas o preço estimado), desde que decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, tudo devidamente justificado nos autos. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso. 4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização, inclusive e principalmente do fornecedor, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6). Habilitação e impedimentos à contratação 4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente, caso se verifique restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. 4.9. Não podem ser dispensados, contudo, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88. 4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a excepcional contratação de sociedade empresária declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, desde que, mediante comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato, seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. 4.11. Na expressão "com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso", compreende-se todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013. 5. CONTRATO ADMINISTRATIVO Duração, prorrogação e rescisão 5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. 5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite: a) que a duração dos contratos não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho; b) a prorrogação de contratos de serviços (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e compras (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à limitação temporal



10881/2020
103

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

máxima da avença. Basta à Administração demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil; c) a prorrogação por prazo diverso do inicialmente fixado, desde que cada prorrogação não ultrapasse o máximo de seis meses; 5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve rescindir unilateralmente o contrato com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual. Modificação unilateral 5.4. O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em porcentual superior ao previsto no art.65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato. 5.5. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações qualitativas (art.65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as quantitativas (art.65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É vedado, todavia, que a modificação transfigure o objeto inicial da avença em outro. Fiscalização e Gestão 5.6. O art.4º-D, da Lei n.º 13.979/2020, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base devem ser objeto de fiscalização e gestão pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art.58, III, da Lei n.º 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal. 5.7. A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível. 5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei n.º 13.979/2020: a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos; b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas; c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega; d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação; e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos; f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências



12

10881 2020
104

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo; g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas apresentadas pela contratada; h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes; i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado; k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços; l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes; Publicidade 5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; 5.10. Além desses dados, recomenda-se sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, premida diante da necessidade de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do



10881 2020
105

PREFEITURA DE ITABORAÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão. 6.3. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado. 6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020. 6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de 1 O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento. Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER 2 Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigationrenderer.jspx?_afzLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC420000075_20&_adf.ctrl-state=rmohzdobv_36 – acesso em 26/03/2020. produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense. 6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020: a) exigir que o contratado comprove que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado; b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); c) esgotadas as medidas administrativas



308812020
NOB

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à apuração de infração administrativa pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93. 6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020. O presente processo foi distribuído à minha relatoria, em 27/03/2020, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas. É o Relatório. Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrêgia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018. Quanto a matéria versada no presente administrativo, cumpre mencionar que é de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas subsecretarias e coordenadorias, apresentar, para fins de aprovação, propostas técnicas com vistas à formulação e edição de orientações, modelos e documentos técnico-normativos que estabeleçam metodologias, diretrizes, entendimentos, procedimentos, critérios e indicadores, nos termos do Ato Normativo nº 183/2020. Ademais, destaco que, na qualidade de condutor da instrução processual, reputei que o presente prescinde de manifestação prévia do douto Parquet de Contas, seja pela urgência de tramitação, análise e julgamento deste processo pelo Corpo Deliberativo imposta pela grave crise que assola o país e o Estado do Rio de Janeiro, seja porque o presente não se enquadra no rol de processos em que se faz obrigatória a oitiva do Ministério Público Especial, conforme dispõe a Lei nº 382/80, restando silentes as Resoluções MPE nº 2 e 3/2017. Por oportuno, faço um registro elogioso à diligente atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo na elaboração da Nota Técnica sob exame, a qual se mostra tempestiva, pertinente e de grande valia pedagógica, afigurando-se como importante referência técnica capaz de oferecer maior segurança jurídica às eventuais contratações a serem levadas a cabo pelos gestores durante a emergência de saúde pública. Por fim, tendo em vista a importância do contido no presente processo e de forma a viabilizar a efetiva orientação aos jurisdicionados, incluirei na parte dispositiva do meu voto item pela Expedição de Ofício aos Chefes dos Poderes Executivos e aos responsáveis pelas Secretarias estadual e municipais de saúde para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor da Nota Técnica. Desta feita, considerando que esta proposta tem por escopo orientar os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



10881/2020
107

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

internacional decorrente do coronavirus, posiciono-me DE ACORDO com o conteúdo da Nota Técnica elaborada pela SGE, ressaltando-se que o Ministério Público Especial não se manifestou, e VOTO: I - Pela APROVAÇÃO da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, com a consequente adoção das providências de estilo necessárias à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ; II - Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO a todos os Chefes do Poder Executivo dos entes federativos sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos responsáveis pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica; III - Pela DETERMINAÇÃO À SSE para que assegure que a comunicação contida no item II deste voto seja feita com a prioridade e a urgência que o momento requer; IV - Pelo posterior ARQUIVAMENTO do presente processo”.

Ainda que seja possível a dispensa de licitação com fundamento da emergência, não se afasta a obrigação do Ordenador de Despesa em ter as cautelas necessárias para o probó ato administrativo contratual, devendo ser complementada a justificativa nos presentes autos e procedidas as ações de transparência, nos termos da Recomendação nº 05/2020 supracitada e Lei 13.979/2020.

Em relação às exigências legais para realização dos procedimentos licitatórios, temos o art. 7º §2º, incisos I, II e III e § 9º e art. 14 que indica a necessidade de previsão de recursos orçamentários. Desta feita, recomenda-se a realização de reserva orçamentária a fim de atender a despesa no exercício financeiro em curso.

Deve se atentar para a apresentação de documentos cabíveis, conforme art. 29 da Lei 8.666/1993.

Tendo em vista a natureza de contratação emergencial recomenda-se que o instrumento contratual porventura originado deste processo estabeleça cláusula de rescisão imediata, tão logo termine a situação de emergência.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, ratificamos a viabilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e no art. 4º da lei nº 13.979/2020, desde que observadas as recomendações deste parecer, submetendo à consideração do Ordenador de Despesa, a quem cabe a decisão final.



108812020
108

PREFEITURA DE ITABORAÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antônio José de Marins, 296, Centro, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.800-105
Telefone: (021) 2639-8038

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itaboraí, 06 de Abril de 2020.

Aline do Nascimento Viana
Aline do Nascimento Viana

Procuradora do Município

OAB 115.511 Mat. 40.871



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ / RJ

PROCESSO: 1088/2020

RUBRICA: *Jou*

FLS.: 109

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Do: Fundo Municipal de Saúde
Para: Secretaria de Planejamento

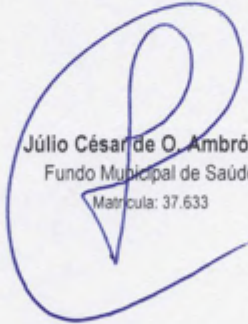
Processo nº: 1088/2020

Senhor Secretario,

Solicito efetuar reserva orçamentária conforme abaixo:

08.002.001.10.301.0032.2.349 — APOIO À ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA PARLAMENTAR				
ELEM. DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR - R\$
3.3.90.30. 28	MATERIAL DE CONSUMO	5	172	R\$ 2.327.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.327.300,00

Itaboraí, 08 de Abril de 2020.


Júlio César de O. Ambrósio
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633


Daniel Domingos da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
11/170



PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

PMI / RJ	
Processo N°	1088/2020
Folhas	110
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Aos

Setores de Controle Financeiro/Orçamentário

Ref.: Processo nº 1088/2020

Para análise e manifestação quanto à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento à solicitação contida na folha anterior, emitindo parecer quanto ao prosseguimento, ou não, do processo em referência.

[Handwritten signature]
Daniel Donosino da Silva
Sec. de Planejamento
Mat. 15450

[Handwritten signature]
José Fernando Soares
Secretário de Planejamento
Matrícula nº 35.912



PREFEITURA DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Planejamento

P.M.I.	
Processo N°	1088/2020
Folhas	111
Rubrica	

PARECER DO CONTROLE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

DATA: 08/04/2020

PROCESSO Nº: 1088/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTIDO NA FL. Nº 111

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº: 715

ITENS	SIM	NÃO
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	X	
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	X	

Encaminhamos o processo para:

	PGM – Procuradoria Geral do Município
	CPL – Comissão Permanente de Licitação
	CGM – Controladoria Geral do Município
X	Secretaria de origem, para prosseguimento
	Paralisação em função da(s) indisponibilidade(s) acima apontada(s)

Informação para o Departamento de Tesouraria:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	CONTA
08.002.001 – 10.301.0032.2.349	05	SUS - Custeio

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
CONTROLE FINANCEIRO

Daniel Donosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI - C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55
Praca Marechal Floriano Peixoto, 97-ITABORAI-RJ-Tel.:(213)6392-001

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 11.865.033/0001-10

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00715

Ficha.....: 0172
Orgao.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 001 - GABINETE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Sub-Funcao.: 301 - ATENCAO BASICA
Programa...: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
Proj.Ativ...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA- EMENDA PARLAMENTAR
Elemento...: 3390300000 - Material de Consumo
Fonte.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

Data.....: 08/04/2020 Processo: 1088/2020

Valor Bloqueado..: **2.327.300,00 - DOIS MILHOES, TREZENTOS E VINTE E SETE
MIL E TREZENTOS REAIS*****

Saldo Anterior.....: **2.345.934,80

Valor Bloqueado.....: **2.327.300,00

Saldo Disponivel.....: *****18.634,80

Historico:

CONFORME PEDIDO DE FLS.111

Preparado por: BIANCA MELLO

Daniel Dondosino da Silva
Tec. de Planejamento
Mat. 15450

PMI/RJ	
Processo nº	1088/2020
Rubr.	fls. 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº. 1088/2020

Rubrica *du* fls. *113*

COVID-19
DISPENSA DE
LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1088/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor das empresas:**

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00 ✓

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00 ✓

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00 ✓

M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00 ✓

Prazo da contratação: **Imediato (Conforme Termo de Referência)**

O valor total da contratação é de **R\$ 2.327.300,00** (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

O presente ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

Publicado no B.O.S no
dia 17/04/2020, ed. n.º 69, Ar.
ed. extra.

Lilian Siqueira de Oliveira
Mat. 40.429

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

du **Luyara Marcelo**
Fms
Mat. 39.676

Publicado no Portal
de transparência.
0.39696.
Julio Cesar de O. Ambrosio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula Nº 37.633
mat. 39.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMU / RJ
Processo: 1088/2020
Rubrica: <i>SAU</i> Fis: 114

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tangente a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em favor das empresas.

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.087.305.0001/79

Valor de R\$ 373.800,00

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00

M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: **Imediato (Conforme Termo de Referência)**

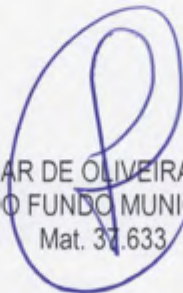
Processo administrativo nº 1088/2020.

O valor total da despesa é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

Fundamentação legal: **art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.**

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente ATO seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sítio eletrônico específico nos termos do § 2º do art. 4º do Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 37.633



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter Emergencial.

EM FAVOR DE:

Golden Rio Comercial Eireli. ✓

VALOR:

R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais). ✓

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão:

008 ✓

Unidade:

002 ✓

Programa de Trabalho:

10.301.0032.2.349 ✓

Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:

33.90.30.28 ✓

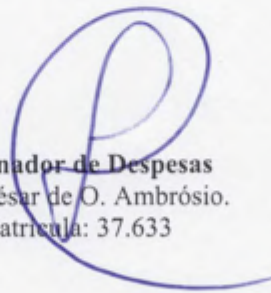
Fonte:

005 ✓

Ficha:

172 ✓

Itaboraí, 09 de abril de 2020.


Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 0ab78e82-80b5-11ea-b11a-9c3968b4d5ef

Código CRC: 1446252278



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter Emergencial.

EM FAVOR DE: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

VALOR:

R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão:

008

Unidade:

002

Programa de Trabalho:

10.301.0032.2.349

Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:

33.90.30.28

Fonte:

005

Ficha:

172

Itaboraí, 09 de abril de 2020.

Ordenador de Despesas
Julio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 50dc451f-80b5-11ea-b11a-9e3968b4d5ef

Código CRC: 1205065020



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter Emergencial.

EM FAVOR DE: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI ✓

VALOR:

R\$ 373.800,00 (Trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais). ✓

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão:

008 ✓

Unidade:

002 ✓

Programa de Trabalho:

10.301.0032.2.349 ✓

Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:

33.90.30.28 ✓

Fonte:

005 ✓

Ficha:

172 ✓

Itaboraí, 09 de abril de 2020.

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 804758f6-80b5-11ea-b11a-9e3968b4d5ef

Código CRC: 1679363357



PEDIDO DE EMPENHO

Ao
Senhor Secretário Municipal de Fazenda.

Prezado Senhor,
Solicitamos providências no sentido de que seja emitida **NOTA DE EMPENHO**:

Ordinário Global Estimativo

ASSUNTO:

Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter Emergencial.

EM FAVOR DE: M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR:

1.173.500,00 (Um milhão, cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:

Órgão:

008

Unidade:

002

Programa de Trabalho:

10.301.0032.2.349

Natureza de Despesa / Subelemento de Despesa:

33.90.30.28

Fonte:

005

Ficha:

172

Itaboraí, 09 de abril de 2020.

Ordenador de Despesas
Júlio César de O. Ambrósio.
Matrícula: 37.633



Para verificar a autenticidade, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: ac102610-80b5-11ea-b11a-9e3968b4d5ef

Código CRC: 3759968273



CHECKLIST - LIBERAÇÃO PARA A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PREVISTA NA LEI NACIONAL 13.979/2020

PROCESSO: 1088/2020

DO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: Controladoria Geral do Município - CGM

ASSUNTO: Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus, em caráter EMERGENCIAL.

**COVID-19
DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FLS.
1	Consta dos autos o checklist da fase Inicial devidamente preenchido e assinado, com visto ou a manifestação da CGM?	x			10
2	Consta a comprovação da pesquisa de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal, na forma prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei Nacional nº 13.979/2020, exceto nos casos em que haja um único fornecedor devidamente comprovado?	x			14 à 34
3	Consta manifestação emitida pelo responsável pelo Departamento de Compras com a informação quanto à pesquisa de preços realizada na forma da Lei Nacional nº 13.979/2020?	x			41/75
4	Consta a documentação exigida na legislação vigente, especialmente, contrato social em vigor de acordo com o objeto e comprovantes de regularidade fiscal com a verificação da autenticidade das certidões através de consulta ao endereço eletrônico indicado nas mesmas, relativo às empresas que ofertaram os preços mais vantajosos para a Administração Municipal?	x			39 à 73
5	No caso excepcional de contratação de empresa que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, consta a COMPROVAÇÃO de que esta é a única fornecedora do objeto a ser contratado na forma do §3º do art 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020?			x	
6	No caso de aquisição de produto usado, consta declaração do fornecedor que se responsabiliza pela sua funcionalidade, nos termos do art. 4º-A da Lei Nacional nº 13.979/2020?			x	
7	Na hipótese de, excepcionalmente, haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço e for dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, consta a justificativa da autoridade competente, na forma prevista no art. 4º-F da Lei Nacional nº 13.979/2020?			x	
8	A reserva orçamentária está em conformidade com a(s) proposta(s) e devidamente registrada na SEPLAN, com a emissão do bloqueio orçamentário?	x			109 à 112
9	Consta o parecer jurídico sobre a possibilidade legal da contratação direta através de dispensa de licitação, desde que observados os incisos I ao IV do art. 4º-B da Lei Nacional nº 13.979/2020, sem prejuízo de outras eventuais recomendações?	x			76 à 108
10	Consta o ATO DE DISPENSA, nos termos do art. 4º caput da Lei Nacional nº 13.979/2020, bem como a RATIFICAÇÃO assinado pela autoridade competente, acompanhado da comprovação da publicação no Diário Oficial do Município, e ainda no sítio eletrônico específico, nos termos do § 2º do art. 4º caput da Lei supramencionada?	x			113/114
11	Consta dos autos, quando couber, o contrato adequado ao Termo de Referência e devidamente publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único do Art. nº 61 da Lei 8.666/93, bem como no sítio eletrônico específico, nos termos do § 2º do art. 4º caput da Lei Nacional nº 13.979/2020?			x	
12	Consta o pedido de emissão da Nota de Empenho para a referida despesa, emitido na plataforma eFormGOV e assinado pelo ordenador de despesa?	x			115 à 118
13	Consta dos autos o comprovante do envio dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado, na forma estabelecida pela Deliberação TCE/RJ nº 280/2017?		x		
14	A documentação apresenta: sequência lógica de assunto, datas, assinaturas e identificações dos responsáveis, autuação, autenticação das cópias e numerações corretas ou em casos excepcionais, foram devidamente justificados os equívocos?	x			

Após análise dos autos, entendemos que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento. Diante disso, enviamos para conferência, objetivando a emissão da (s) Nota (s) de Empenho do tipo:

Ordinário Global Estimativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO...: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA.....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
PROJ/ATIV....: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR
ELEMENTO....: 3390302800 - Material de Protecao e Seguranca
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCICIO

00847/2020

TIPO

Ordinário

FICHA

00172

PROCESSO

01088/2020

FAVORECIDO...: 4254 - GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO....: AV. SAO MIGUEL,, 111, QD 130-CASA 04, 111 Telefone: (21)8123-496

CIDADE.....: ITABORAI

UF: RJ CGC/CPF: 07.579.347/0001-80

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, conforme fls. 115.
Processo nº.: 1088/2020 - Vol.0

VALOR: 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****435.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****2.345.934,80
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..: *****435.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****435.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****1.910.934,80

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 22 / 04 / 2020

Nº:

Nº A.E.:

EM: 08/04/2020

EM: ___/___/___

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

MOLZER CORREA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Preparado por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

Emitido por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

PMI/RJ
PROCESSO Nº 1088/2020
RUBRICA *Adriana* FLS 120

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
PROJ/ATIV...: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR
ELEMENTO....: 3390302800 - Material de Protecao e Seguranca
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00848/2020

TIPO

Ordinário

FICHA

00172

PROCESSO

01088/2020

FAVORECIDO...: 8929 - FBC DE NITEROI COMERCIO E SERV.EIRELI

ENDEREÇO....: R REVERENDO ARMANDO FERREIRA, 350, SALA, Telefone: (21)2621-4869

CIDADE.....: NITEROI

UF: RJ CGC/CPF: 22.341.240/0001-92

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, conforme fls. 116.
Processo nº.: 1088/2020 - Vol.0

VALOR: 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****345.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****1.910.934,80
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..: *****345.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****345.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****1.565.934,80

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 22 / 04 / 2020

Nº:

Nº A.E.:

EM: 08/04/2020

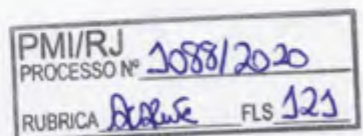
EM: ___/___/___

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO..: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
PROJ/ATIV....: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR
ELEMENTO....: 3390302800 - Material de Protecao e Seguranca
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00849/2020

TIPO

Ordinário

FICHA

00172

PROCESSO
01088/2020

FAVORECIDO...: 8610 - M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ENDEREÇO....: RUA CAP.FELIX, 110, PAV.TERREO BLOCO F G Telefone: (21)2438-1717

CIDADE.....: RIO DE JANEIRO

UF: RJ CGC/CPF: 09.087.070/0001-01

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, conforme fls. 118.
Processo nº.: 1088/2020 - vol.0

VALOR: 1.173.500,00 (UM MILHAO, CENTO E SETENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****1.173.500,00
RETENÇÕES.....: *****0,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****1.173.500,00

SALDO ANTERIOR.....: *****1.565.934,80
DESPESA EMPENHADA..: *****1.173.500,00
SALDO DISPONÍVEL...: *****392.434,80

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 22 / 04 / 2020

Nº:

Nº A.E.:

EM: 08/04/2020

EM: ___/___/___

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preparado por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

Emitido por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

PMI/RJ
PROCESSO Nº 1088/2020
RUBRICA *Acabado* FLS 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
C.N.P.J.: 28.741.080/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Praca Marechal Floriano Peixoto, 97 -
ITABORAI - 24800165 - RJ

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPOR- TANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

Un. Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ORGÃO.....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE.....: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SUB-UNIDADE.: 001 - GABINETE
FUNÇÃO.....: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO...: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA....: 0032 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
PROJ/ATIV....: 2349 - APOIO A ATENCAO BASICA - EMENDA PARLAMENTAR
ELEMENTO....: 3390302800 - Material de Protecao e Seguranca
FONTE.....: 005 - SUS - BLOCO CUSTEIO

EMPENHO/EXERCÍCIO

00852/2020

TIPO

Ordinário

FICHA

00172

PROCESSO

01088/2020

FAVORECIDO...: 9261 - OCEANICA HOSPITALAR EIRELI

ENDEREÇO....: AVENIDA EWERTON DA COSTA XAVIER, 2101, L Telefone: (21)3254-2886

CIDADE.....: NITEROI

UF: RJ CGC/CPF: 32.087.305/0001-79

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

Referente aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessi- dades da Ree Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavirus em caráter emergencial, conforme fls. 117.
Processo nº.: 1088/2020 - vol.0

VALOR: 373.800,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****373.800,00	SALDO ANTERIOR.....: *****392.434,80
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA..: *****373.800,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****373.800,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****18.634,80

Modalidade: Dispensa

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DATA: 22 / 04 / 2020

Nº:

Nº A.E.:

EM: 08/04/2020

EM: ___/___/___

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA
NOTA DE EMPENHO.

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.

MOLZER CORRÊA
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Preparado por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

Emitido por: ADRIANA C. A. LEITE MAT. 36.021

PMI/RJ
PROCESSO Nº 1088/2020
RUBRICA *Adriana* FLS 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI / RJ

Processo: 1088/2020

Rubrica: *ben*

Fis: 124

Anexo de Empenho: 847/2020- Processo nº 1088/2020
CONTRATADA: GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA CIRÚRGICA – Não estéril; Filtro BFE >95; fabricada em polipropileno; tripla camada com filtro; soldada eletronicamente por ultrassom; na cor branca; atóxica e hipoalergênica; sem látex; descartável e de uso único.	UND	100.000	R\$ 4,20	R\$ 420.000,00
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Óculos de proteção com lentes em policarbonato com tratamento antiriscos. Abas laterais de proteção. Armação preta. Hastes reguláveis tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	UND	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
9	Touca descartável sanfonada, confeccionada em TNT 100% polipropileno de alta qualidade e elástico especial em todo perímetro da touca, tamanho único	UND	5.000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 435.000,00

ben
Guyana Marcelo
Fms
Mat. 39.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo de Empenho: 848/2020- Processo nº 1088/2020
CONTRATADA: FBC DE NITERÓI E SERVIÇO EIRELI

PMU / FU
Processo: 1088/2020
Rubrica: *Ju* Fis: 125

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (EPR) SEMIFACIAL COM FILTRO P2 – Máscara do tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face externa na cor azul e interna (que fica em contato com o rosto do usuário) na cor branca. Nas laterais externas fixadas por duas presilhas de material plástico de cor azul clara. Nas presilhas está entrelaçado um tirante elástico branco, perfazendo duas alças. Possui tira de material metálico moldável fixado, fixada na parte superior externa da peça, para ajuste no septo nasal, sem válvula de exalação.	UND	10.000	RS 34,50	RS 345.000,00
VALOR TOTAL					RS 345.000,00

Ju
Curyara Marcelo
Fms
Mat. 39.676

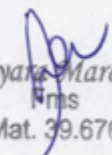


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FVMI / FU
Processo: 1088/2020
Rubrica: Jsu Fis: 126

Anexo de empenho: 849/2020 - Processo nº 1088/2020
CONTRATADA: M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	AVENTAL DESCARTÁVEL – Impermeável, com manga longa, confeccionado em TNT; material Descartável atóxico; tecido 100% polipropileno mais Fio recoberto. Não estéril. Punho 55% elastodieno e 45% poliéster. Gramatura: 40g. Com Tiras (de amarrar). - Produto de uso único, descartar após o uso.	UND	50.000	R\$ 19,00	R\$ 950.000,00
8	Álcool gel higienizante e esterilizante para limpeza das mãos à base de álcool etílico neutro a 70%, embalagem plástica de 500 ml de capacidade, com bico dosador.	UND	15.000	R\$ 14,90	R\$ 223.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.173.500,00


Curyana Marcelo
Fms
Mat. 39.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 1088/2020
Rubrica: *Jon* Fls: 127

Anexo de Empenho: 852/2020 - Processo nº 1088/2020.
CONTRATADA: OCÊANICA HOSPITALAR EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: P (pequeno) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	R\$ 31,15	R\$ 93.450,00
5	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: M (médio) , descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	6.000	R\$ 31,15	R\$ 186.900,00
6	LUVAS – Caixa de luvas de procedimento com 100 unidades, incolor, confeccionadas em policloreto de vinila, sem costuras/ lisas; com pó bioabsorvível; ambidestra; disponível no tamanho: G (grande) ; descartável e de uso único. Certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho (CA).	CX	3.000	R\$ 31,15	R\$ 93.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 373.800,00

Jon
Luzia Marcelo
Fms
Mat. 39.676

COVID19

PMI / RJ	
Processo:	1088 / 2020
Rubrica:	Jan Fls: 128

Links e Arquivos

- 1 Itaboraí contra o coronavírus, acesse o portal da Secretaria Municipal de Saúde criado para informar sobre o tema, [clique aqui](#).
- 1 Conheça aqui todas as normas de enfrentamento ao Coronavírus, [clique aqui](#).
- 1 Aprenda aqui como fazer o descarte do lixo contaminado pelo Coronavírus, [clique aqui](#).
- 1 Conheça o Plano de Contingenciamento e Combate à COVID-19 elaborado pelo Município, [clique aqui](#).

registros por página

Busca:

Ano	Documento	Modalidade	Link
<input type="text" value="Buscar Ano"/>	<input type="text" value="Buscar Documento"/>	<input type="text" value="Buscar Modalidade"/>	
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1088/2020 - COVID-19 documentos associados: Covid19	DISPENSA/INEXIGÍVEL	ABRIR
2020	CONTRATO - FMS Nº 06/2020 - COVID-19 documentos associados: Covid19		ABRIR
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 / Nº 1089/2020 documentos associados: Covid19	DISPENSA/INEXIGÍVEL	ABRIR
2020	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19 / Nº 1105/2020 documentos associados: Covid19	DISPENSA/INEXIGÍVEL	ABRIR

Mostrando página 1 de 1

Anterior

1

Próxima



Ato de Dispensa de Licitação e Ratificação:

COVID-19 - Ato De Dispensa De Licitação
Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020 e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1088/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tocante a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), em favor das empresas:

OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ N° 32.087.305.000/179
Valor de R\$ 373.800,00

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.579.347/0001-80
Valor de R\$ 435.000,00

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-10
Valor de R\$ 345.000,00

MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ N° 09.087.070.0001-01
Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

O valor total da contratação é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

O presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.
Lilian Siqueira de Oliveira - Mat. 40.429

RATIFICAO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Aquisição de insumos, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial, no tocante a proteção dos trabalhadores e moradores do município de Itaboraí, em função de prevenção do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) em favor das empresas: OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no

CNPJ N° 32.087.305.000/179

Valor de R\$ 373.800,00

GOLDEM RIO BAZAR SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 07.579.347/0001-80

Valor de R\$ 435.000,00

FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-10

Valor de R\$ 345.000,00

MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ N° 09.087.070.0001-01

Valor de R\$ 1.173.500,00

Prazo da contratação: Imediato (Conforme Termo de Referência)

Processo administrativo nº 1088/2020.

O valor total da despesa é de R\$ 2.327.300,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

Fundamentação legal: art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sítio eletrônico específico nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 08 de abril de 2020.

Julio César De Oliveira Ambrosio - Presidente Do Fundo Municipal De Saúde - Mat. 37.633

AVISOS

Nota Técnica:

Nota Técnica N°001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITABORAÍ, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 186, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Plano de Contingência COVID-19 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 54 de 1º de abril de 2020, resolve:

a) Seguir as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a

segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

b) Seguir os termos da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, em que Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local, apresentando algumas recomendações adicionais para a organização do funcionamento de equipamentos e serviços da rede socioassistencial, as quais deverão ser compatibilizadas à realidade local, visando assegurar a oferta de serviços e atividades essenciais nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS, Programa de transferência de Renda Bolsa família, Vale Social, Centro POP);

c) Manter os equipamentos abertos das 10 h às 15 h, suspendendo temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

d) Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

e) Considerar outros espaços disponíveis no território que possam também ser utilizados para as atividades, de modo a prevenir aglomerações;

f) Disponibilizar canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica, com ampla divulgação à população;

g) Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida;

h) Planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

i) Assegurar atividades essenciais, considerando a realidade e as demandas locais, como por exemplo: Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência; Suporte para pessoas de grupos de risco morando sozinhoas, famílias monoparentais com crianças pequenas e famílias vivendo aglomeradas em locais precários. Estas situações precisam ser mapeadas e conhecidas em cada localidade, com apoio da equipe da Proteção Básica da Saúde e vigilância Socioassistencial;

j) Sugerir articulação com a Estratégia de Saúde da Família para mapeamento destas situações e coordenação pelos CRAS das ações socioassistenciais no território voltadas ao apoio a estes grupos no isolamento social, com atenção especial às demandas de alimentação e acesso a outros itens básicos de subsistência, além do monitoramento da situação de saúde física e mental;

l) Prever ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos. Também nesses casos, destacando-se a necessidade de articulação e ação coordenada com a política de saúde e órgãos de defesa de direitos para a definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto, inclusive para encaminhamento a serviços de acolhi-



LICITAÇÃO

Aviso de Licitação:

Pregão Presencial N.º 001/2020 - PMI

Processo: 562/20

Objeto: "Conjunto de procedimentos necessários objetivando o registro de preços para futuras contratações de fornecimento de combustível para diversos veículos, máquinas e usina de asfalto desta municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a Lei nº 8666/93 e o Decreto Municipal 60/15"

Critério de julgamento: menor preço item.

Data e hora de abertura: 11/05/2020 às 10:00 h.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação – Rua Nelson Silva, 132 – Centro - Itaboraí, das 10h às 16h.

Beatriz Maciel Caetano - Pregoeira da PMI

PMI / RJ	
Processo:	1098/2020
Publicat:	Jan
Fis:	130

EDITAIS

Chamamento do Público:

Chamamento do Público n.º 02/2020- PMI

Processo: 461/20

Objeto: "Chamada pública para credenciamento de instituições financeiras para averbação de descontos consignados facultativos em folha de pagamento, com base nas disposições estatuídas pelo Decreto Municipal nº 90/2019"

Data de credenciamento: o credenciamento deverá ser realizado até o dia 14/05/2020.

Para maiores informações os interessados devem dirigir-se a Comissão Permanente De Licitação – Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, das 10h às 16h.

Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração - Mat.35.910

Termo de Retificação:

Termo de Retificação. Pelo presente Termo, fica retificado a Publicação do Ato De Dispensa Processo N° 1090/2020.

Corrigenda:

Onde se lê: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-10

Leia-se: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ N° 22.341.240/0001-92

Atenciosamente, Júlio César de O. Ambrósio.
Presidente do Fundo Municipal de Saúde-FMS
- Mat: 37.633. Itaboraí, 24 de abril de 2020.

Corrigenda:

2.º termo Aditivo ao contrato FMS de locação de imóvel n.º 004/2018, Publicado no DOE-ITA de 22/04/2020, ed. 70, ano II.

Onde se lê: João Marcelino

Leia-se: João Marcelino Sobrinho

Torna sem efeito a publicação da corrigenda a seguir, publicada no DOE-ITA de 27/04/2020, ed. 72, ano II:

"Publicado no DOE-ITA de 22/04/2020, Edição nº70-Ano II. PT nº 817/2020. Onde se lê...João Marcelino..., Leia-se: ...João Marcelino Sobrinho..."

Retornar a Tela Anterior

PMI / RJ
Processo: 1088/2020
Rubrica: *Jow* Fls: 131

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

Lançamento (Despesa) de Insumos - Compras - 04/2020

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei n° 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4°, caput".

Processo	Tipo
1088/2020 - A	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal	Inciso
Artigo	
4	caput

Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável	Diário Oficial Itaboraí - n.º 69	17/04/2020

Objeto

Aquisição de insumos visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e

Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
373.800,00	32087305000179	Jurídica

Fornecedor/Executante
OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI

Ordenador Responsável
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data do Ato
08/04/2020

Responsável pela Ratificação
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação
08/04/2020

Salvar

Voltar

LANÇADO NO SIGFIS POR:

*CS*Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matrícula: 35.993

Retornar a Tela Anterior

PMI / RJ

Processo: 1088/2020

Rubrica: Jaw Fls: 132

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

Ata de Registro de Preço (Ata de Registro de Preço - ARP) - 04/2020

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo	Tipo	
1088/2020 - B	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	
Fundamentação Legal	Inciso	
Artigo	caput	
4		
Regime de Execução	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável	Diário Oficial Itaboraí - n.º 69	17/04/2020

Objeto

Aquisição de insumos visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e

Valor	CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante	Tipo de Pessoa
435.000,00	07579347000180	Jurídica

Fornecedor/Executante

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

Ordenador Responsável

07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO ✓

Data do Ato

08/04/2020

Responsável pela Ratificação

07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação

08/04/2020

Salvar

Voltar

LANÇADO NO SIGFIS POR:

Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matrícula: 35.993



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- INFORMES MENSIS
- ENVIO DE EDITAIS
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LRF
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO
- DADOS
- HELP DESK
- SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

PMI / RJ
 Processo: 1088/2020
 Rubrica: *Jan* Fls: 133

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (Decreto nº 13.979/2020, Lei nº 13.979/2020, Lei nº 14.133/2021)

ATENÇÃO!
 As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo 1088/2020 - C **Tipo** Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo 4 **Inciso** caput

Regime de Execução Não Aplicável **Imprensa Oficial** Diário Oficial Itaboraí - n.º 69 **Data da Publicação** 17/04/2020

Objeto
 Aquisição de insumos visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e

Valor 345.000,00 **CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante** 22341240000192 **Tipo de Pessoa** Jurídica

Fornecedor/Executante
 FBC DE NITEROI COMERCIO E SERV.EIRELI

Ordenador Responsável
 07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data do Ato
 08/04/2020

Responsável pela Ratificação
 07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação
 08/04/2020

Salvar
 Voltar

LANÇADO NO SIGFIS POR:
m
 Cristilene Silva Correa
 Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
 Matrícula: 35.993



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

PMI / RJ
Processo: 1088/2020
Rubrica: Jpu Fis: 134

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de

ATENÇÃO!
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

- PRINCIPAL
- CADASTROS
- ORÇAMENTO
- INFORMES MENSAS
- ENVIO DE EDITAIS
- RELATÓRIOS
- TABELAS
- LRP
- DELIBERAÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO
- DADOS
- HELP DESK
- SAIR

Processo 1088/2020 - D **Tipo** Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo 4 **Inciso** caput

Regime de Execução Não Aplicável **Imprensa Oficial** Diário Oficial Itaboraí - n.º 69 **Data da Publicação** 17/04/2020

Objeto
Aquisição de insumos visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em caráter emergencial no tangente a proteção dos trabalhadores e

Valor 1.173.500,00 **CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante** 09087070000101 **Tipo de Pessoa** Jurídica

Fornecedor/Executante
M4X COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Ordenador Responsável
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data do Ato
08/04/2020

Responsável pela Ratificação
07457764771 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO

Data da Ratificação
08/04/2020

Salvar
Voltar

LANÇADO NO SIGFIS POR:
[Assinatura]
Cristilene Silva Correa
Dep. Contabilidade Geral/SEMFA
Matricula: 35.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PMI / RJ

Processor: 1088/20

Rubrica:  Fls: 135

AUTORIZO

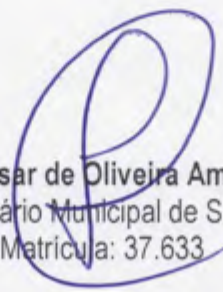
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados no município.

Considerando que os preços ofertados do presente administrativo são compatíveis com os praticados no mercado, através de pesquisas realizadas pelo setor de Compras PMI, com cotações de no mínimo 03 (três) empresas do ramo, incluindo o Banco de Preço ao tempo da contratação, assim, considerando a aplicação do princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade da presente contratação.

Considerando os fatos descritos acima, solicitamos a empresa GOLDEM RIO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80 a entrega dos materiais objeto do empenho nº 0847/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Haja vista a premência de disponibilizar à população as ações e serviços público de saúde destinados aos pacientes e funcionários acometidos pelo COVID19.


Itaboraí, 22 de abril de 2020.


Júlio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 37.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PMI / RJ	
Processo:	1088 / 20
Rubrica:	 Fls: 136

AUTORIZO

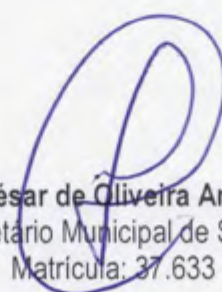
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados no município.

Considerando que os preços ofertados do presente administrativo são compatíveis com os praticados no mercado, através de pesquisas realizadas pelo setor de Compras PMI, com cotações de no mínimo 03 (três) empresas do ramo, incluindo o Banco de Preço ao tempo da contratação, assim, considerando a aplicação do princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade da presente contratação.

Considerando os fatos descritos acima, solicitamos a empresa FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.341.240/0001-92 a entrega dos materiais objeto do empenho nº 0848/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Haja vista a premência de disponibilizar à população as ações e serviços público de saúde destinados aos pacientes e funcionários acometidos pelo COVID19.

Itaboraí, 22 de abril de 2020.

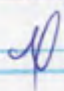

Júlio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZO

PMI / RJ	
Processo:	1088/20
Rubrica:	 Fls: 137

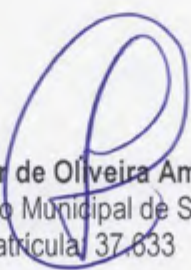
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados no município.

Considerando que os preços ofertados do presente administrativo são compatíveis com os praticados no mercado, através de pesquisas realizadas pelo setor de Compras PMI, com cotações de no mínimo 03 (três) empresas do ramo, incluindo o Banco de Preço ao tempo da contratação, assim, considerando a aplicação do princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade da presente contratação.

Considerando os fatos descritos acima, solicitamos a empresa M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.087.070.0001-01 a entrega dos materiais objeto do empenho nº 0849/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Haja vista a premência de disponibilizar à população as ações e serviços público de saúde destinados aos pacientes e funcionários acometidos pelo COVID19.


Itaboraí, 22 de abril de 2020.


Júlio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 37.633



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PMI / RJ	
Processo:	1088 / 90
Rubrica:	 Fis: 138

AUTORIZO


CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento acelerado do número de casos positivos confirmados no município.

Considerando que os preços ofertados do presente administrativo são compatíveis com os praticados no mercado, através de pesquisas realizadas pelo setor de Compras PMI, com cotações de no mínimo 03 (três) empresas do ramo, incluindo o Banco de Preço ao tempo da contratação, assim, considerando a aplicação do princípio da legalidade, impessoalidade, e da publicidade da presente contratação.

Considerando os fatos descritos acima, solicitamos a empresa **OCEÂNICA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 32.087.305.0001/79, a entrega dos materiais objeto do empenho nº 0852/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Haja vista a premência de disponibilizar à população as ações e serviços público de saúde destinados aos pacientes e funcionários acometidos pelo COVID19.

Itaboraí, 22 de abril de 2020.


Júlio César de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 37.633



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO (FMS) N° 12/2020.

O Secretário Municipal de FMS, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM N° 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Airson Oliveira Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. n° 43.275, CPF n° 097.364.467-27019.021.207-10, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Processo n° 1088/2020, contrato n° 847, 848, 849 852/2020, relativo a Aquisição de insumos hospitalares visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, em função de prevenção do Coronavírus em caráter emergencial, na forma do art. 67 da Lei Nacional n° 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Alcidinea da Conceição Viela, ocupante de cargo público, mat. n° 14.373, CPF n° 056.135.117-13, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM N° 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM N° 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 25 de abril de 2020.

Airson Oliveira Rodrigues
COREN-RJ 270.066 - ENF

Ordenador de Despesas
Júlio César de Oliveira Ambrósio
Matrícula: 37.633

Ciência do servidor designado como fiscal titular
_____, mat. 43275

Ciência do servidor designado como fiscal substituto
Alcidinea da Conceição Viela, mat. 14373



Para verificar a autenticidade, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 5e89c7e6-a432-11ea-b11a-9e3968b4d5ef
Código CRC: 3588322505

TCE RJ Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)**Orgão:** FUNDO MUN SAUDE ITABORAI

Para cumprimento da Deliberação TCE-RJ nº 313, é necessário que o processo esteja na situação de enviado ou retificado.

Processo	Protocolo	Situação	Última Alteração
1105/2020	410242-0/2020	Enviado	14/05/2020 13:14
1088/2020	410243-4/2020	Enviado	14/05/2020 13:21
1088/2020	410251-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:26
1088/2020	410255-7/2020	Enviado	14/05/2020 13:31
1088/2020	410256-1/2020	Enviado	14/05/2020 13:36
1089/2020	410424-0/2020	Enviado	15/05/2020 13:14
1230/2020	413253-0/2020	Enviado	05/06/2020 11:57
1230/2020	413377-2/2020	Retificado	08/06/2020 10:07

08/06/2020 10:07

PMI / RJ	
Processo:	1088/20
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fls: 140